



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVII — Nº 231

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1976

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 58, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da sistemática de comercialização dos produtos da moagem do trigo com vistas à conveniência de unificação de preços em todo o Território Nacional;

Considerando os reflexos dessa orientação sobre a produção e a comercialização de pão francês ou de sal, de consumo habitual da população, criando as necessárias condições para o fabrico de um só tipo do produto, bem como a unificação do seu preço, com exceção apenas do Estado do Acre e do Território Federal de Rondônia;

Considerando os estudos conjuntos efetuados pela SUNAB e Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda, consoante recomendação do Conselho Nacional do Abastecimento, (CONAB) em sua reunião de 19 de novembro de 1976;

Considerando que cabe à SUNAB, no exercício de aplicação da legislação intervencionista no domínio econômico, estabelecer normas destinadas a regular o abastecimento e fixar preços de venda de produtos e de serviços;

Considerando, finalmente, a decisão do Conselho Nacional do Abastecimento (CONAB) em sua reunião de 22 de dezembro de 1976, resolve:

Art. 1.º Fixar em todo o Território Nacional, com exceção do Estado do Acre e do Território Federal de Rondônia, os seguintes preços máximos de venda do pão francês ou de sal, de consumo habitual da população, nas panificadoras, padarias, depósitos, mercearias e qualquer outro estabelecimento que comercialize o produto:

| Unidades | Preços Cr\$ |
|--------------------|-------------|
| 50 gramas | 0,30 |
| 100 gramas | 0,60 |
| 200 gramas | 1,20 |
| 500 gramas | 3,00 |
| 1.000 gramas | 6,00 |

Parágrafo único. No Estado do Acre e no Território Federal de Rondônia os preços máximos de venda são os seguintes:

| Unidades | Preços Cr\$ |
|--------------------|-------------|
| 50 gramas | 0,35 |
| 100 gramas | 0,70 |
| 200 gramas | 1,40 |
| 500 gramas | 3,50 |
| 1.000 gramas | 7,00 |

Art. 2.º Aplicam-se à produção e à comercialização do pão de que trata a presente Portaria as normas esta-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

belecidas na Portaria SUPER nº 71, de 22 de dezembro de 1975.

Parágrafo único. Ficam canceladas as autorizações dadas, até a presente data, para a produção e venda de pães especiais, com formato alongado ou de bisnaga, com ou sem cortes ou pestanas.

Art. 3.º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as Portarias SUPER n.ºs 94, de 14 de novembro de 1974; 72, de 22 de dezembro de 1975, bem como as que até esta data foram baixadas pelos Delegados da SUNAB com fundamento no Art. 8.º da Portaria SUPER n.º 71, de 22 de dezembro de 1975 e sejam disposições em contrário. — Rubem Nod Wilke, Superintendente.

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Chefe do Gabinete da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2.º da Portaria SUNAB n.º 410, de 28 de junho de 1974, resolve:

N.º 705 — Revogar a Portaria SUNAB n.º 290, de 12 de julho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 1976, que subdelegou competência à servidora Beatriz Fuchs de Jesus, para, nos impedimentos legais, temporários ou eventuais do Chefe do Gabinete, exercer as atribuições contidas no artigo 1.º, item I, da Portaria SUNAB n.º 410, de 28 de junho de 1974.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 706 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1976, Beatriz Fuchs de Jesus, dos encargos de Substituta do Chefe do Gabinete da SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB n.º 351, de 7 de junho de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 1976.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea B do item 5 da Instrução Normativa DASP/n.º 46/75, resolve:

N.º 707 — Dispensar a pedido, a partir de 1 de dezembro de 1976, Beatriz Fuchs de Jesus, da função de Assistente do Gabinete do Superintendente, código DAL-112,3, para os quais foi

designada pela Portaria n.º SUNAB 462, de 10 de setembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 1976. — Rubem Nod Wilke.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº G. 078, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10 do Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Art. 1.º Constituir comissão executiva encarregada de coordenar a execução do convênio celebrado em 27 de outubro de 1976 com a Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA, objetivando o planejamento e a implantação do Colégio Técnico de Pesca do Estado de São Paulo, a ser composta por Antônio de Castilho e Adalberto Rebeliano da Costa, ambos da SUDELPA; e Belchior Carlos de Godoy e Mário Nakayama, representando a SUDEPE.

Art. 2.º A Coordenação dos trabalhos competirá ao Engenheiro-Agrônomo Antônio de Castilho, incumbindo-lhe, também, as atividades do Executor do Convênio.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Josias Lutz Guimarães, Superintendente.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA DEFOF Nº 0110, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE n.º 08.104-72, resolve:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Leblon", de propriedade da firma Induspesca — Indústria Brasileira de Pesca S. A. — sendo armador da embarcação o Senhor Braz Joaquim Alves, residente em Santa Fide, Município de Penha, Estado de Santa Catarina e, conse-

quentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras até 20 de janeiro de 1977, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 03, de 4 de fevereiro de 1976, do Senhor Superintendente da SUDEPE, resolve:

N.º 111 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Radar do Mar", de propriedade do armador de pesca José Maria Luiz, residente à rua Cinco, n.º 20 — Morro do Carmo — Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, até 7 de fevereiro de 1977, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

N.º 112 — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o artigo 17, item II da Portaria n.º 310, de 23 de julho de 1973, conceder inscrição provisória à embarcação pesqueira "Aladim", de propriedade da firma Irmãos Igawa S. A. — Indústria e Comércio de Pescados, estabelecida à Av. Senador Queirós, n.º 605 — São Paulo, Estado de São Paulo e consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras, até 14 de outubro de 1977, enquanto não apresentar a Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo. — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" do artigo 25 do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA-CR-08/A.º 3.276 de 1976, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio a ser executado no imóvel de 23.000 m², localizado sob o código 624 020 008 761, localizado no

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELLO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 85,00, Cr\$ 165,00, Cr\$ 240,00, Cr\$ 65,00, Cr\$ 125,00, Cr\$ 195,00.

PORTA AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, de exercícios anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Município de Araras, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria - Decreto n.º 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/n.º 112/76, de 11 de novembro de 1976, resolve:

N.º 1.175 - I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, denominado "Jardim Maria Rosa", conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-08/n.º 3.276/76, a ser executado na área de 23.09,30 hectares, cadastrado sob o código 624.020.008.761, localizado no Município de Araras, no Estado de São Paulo, de propriedade de Hugo Lagazzi Filho, conforme certidão de transcrição feita sob o número de ordem 29.984, às fls. 201/202 do livro 3-AJ, em 24 de novembro de 1975, lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araras;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área total do imóvel, de 23,09,30 hectares, não havendo remanescente;

III - Recomendar a obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C" do artigo 25 do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando a petição formulada por Parati - Desenvolvimento Turístico S.A. de sustação dos efeitos da Portaria n.º 459, de 28 de abril de 1975, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, constante do processo INCRA/CR-07/N.º 3.078-75;

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-07;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/n.º 110 de 1976 de 10 de novembro de 1976, resolve:

N.º 1.176 - I - Tornar sem efeito a Portaria n.º 59, de 28 de abril de 1976, que aprova o loteamento para formação de 269 sítios de recreio, denominado "Loteamento Condomínio Laranjeiras", apresentado por Parati - Desenvolvimento Turístico S.A., a ser executado na área de 904,5 hectares, desmembrada do imóvel de 1.830,0ha, cadastrado sob o código 523.020.889.060, localizado no Município de Parati, no Estado do Rio de Janeiro, constante do processo INCRA/CR-07/n.º 3.078/7.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25 do Decreto n.º 68.153, de 1 de fevereiro de 1971,

Considerando os pareceres emitidos pelos setores competentes da CR-08 no processo INCRA-CR-08/n.º 3.002/75, referente ao projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, a ser executado na área de 6,66,60 hectares, desmembrada do imóvel de 66,61,60 hectares, cadastrado sob o código 629.020.006.394, localizado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo;

Considerando que foram cumpridas as exigências da legislação que regula a matéria - Decreto n.º 59.428/66 e Instrução 12/67;

Considerando, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações, emitido no Relatório INCRA/DP/n.º 113 de 1976, 11-11-76 resolve:

N.º 1.177 - I - Aprovar o projeto de loteamento para formação de sítios de recreio, conforme plantas

anexas ao processo INCRA/CP-08/n.º 3.602/75, a ser executado na área de 6,66,60 hectares, desmembrada do imóvel de 66,61,60 hectares, cadastrado sob o código 629.049.006.394, localizado no Município de Avaré, no Estado de São Paulo, de propriedade de Odonel Frolo, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Avaré, da qual consta o registro sob o número de ordem 1 (um), na matrícula 1.308, do livro 2, em 25 de agosto de 1976;

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 6,66,60 hectares, do imóvel de 66,61,60 hectares, havendo um remanescente de 53.35,00 hectares;

III - Recomendar a obediência ao disposto na Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado. - Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento de Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número MT-36, de 13 de janeiro de 1975, de competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria número 668, de 27 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1976, resolve:

N.º 4.066 - Dispensar o Engenheiro Durval de Oliveira Moreira, matrícula número 64.019, da função integrante das Categorias de Direção e Assessoramento Intermediária, código DAI-111.3, de Chefe da Divisão de Pedágio da Diretoria de Trânsito.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, pu-

blicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve

N.º 4.068 - Dispensar o Artífice de Eletricidade e Comunicação João de Andrade Filho, matrícula 24.250, da função de substituto do Chefe da Seção de Médicos do Serviço de Programação e Controle, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção, em caso de impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no alínea "a" do item I da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 4.069 - Designar o servidor João de Andrade Filho, matrícula número 24.250, ocupante do cargo (ou de emprego) de Artífice de Eletricidade e Comunicação do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Coordenação de Condições, código DAI-111.4 (SA), do Centro de Condições Técnicas, da Divisão de Treinamento e Condição, do I.P.R. do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver ou houver

DOCUMENTO ILEGÍVEL

insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação de Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 75.818, de 4 de junho de 1975. — Procurador Mauro César.

EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRAS

RESOLUÇÃO Nº 158/76

DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976.

Aprova a tarifa do porto de VITÓRIA (ES).

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. — PORTOBRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 33, do Estatuto da Empresa, e de conformidade com a deliberação tomada pela Diretoria da PORTOBRAS, na 31ª Reunião (extraordinária), realizada no dia 18 de novembro de 1976.

R E S O L U Ç ã o :

I — Aprovar a tarifa do Porto de VITÓRIA (ES), que com esta, baixa.

II — A referida tarifa entrará em vigor 5 (cinco) dias após a data de publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

**TARIFA DO PORTO DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A área da Administração do Porto de Vitória é limitada pelas seguintes fronteiras:

a) A oeste à Ponte Florentino Avidos, e ao longo da baía de Vitória pelo canal de acesso até o limite leste, definido pela linha imaginária ligando a Ilha do Boi à Ponte do Tagano, abrangendo ambas as margens, tanto da Ilha de Vitória, como as do Continente;

b) A área de 950.000 m² situada na Ponta do Tubarão, limitada a leste e ao sul pelo Oceano Atlântico, ao norte pela linha que liga os pontos de coordenadas geográficas: longitude 40°14'32", latitude 20°16'59" e longitude de 40°14'52", latitude de 20°16'10" e a oeste por uma linha perpendicular a anterior partindo do ponto acima citado de coordenadas (longitude 40°14'52", latitude 20°16'10").

A zona de jurisdição abrange toda a costa do Estado do Espírito Santo.

**TABELA "A" — UTILIZAÇÃO DO PORTO
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR**

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|------------------------|---|------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| 1. | Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada, ou baldeada no porto. | |
| | I — Importação ou exportação para o estrangeiro | 3,20 |
| | II — em cabotagem | |
| | a) carga geral, graneis | 1,60 |
| | b) petróleo e seus derivados | 3,20 |
| TAXAS ESPECIAIS | | |
| 2. | Por tonelada de registro líquido das embarcações em operação de carga e descarga em terminal, embarcadouro de que trata o Decreto-Lei nº 6.460/44, de uso primitivo existente ou que venha a existir, situado na área de administração do Porto | CONV. |

| | | |
|----|---|-------|
| 3. | Para movimentação nas instalações especiais do Cais de Paul:- | |
| | - Carvão | CONV. |
| | - Ferro Gusa | CONV. |
| | - Minério de Ferro | CONV. |
| 4. | Para movimentação nas instalações especiais do Terminal de Tubarão:- | |
| | - Minério de Ferro | CONV. |
| | - Petróleo | CONV. |
| 5. | Para movimentação nas instalações especiais do Cais Eumenes Guimarães:- | |
| | - Minério de Ferro | CONV. |

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta Tabela:

- 1º - Os gêneros de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Fiscalização do Porto e as autoridades estaduais ou municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercados;
- 2º - Os combustíveis, água e vitualhas, embarcados nos navios, destinados exclusivamente ao consumo de bordo;
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) A aplicação da taxa nº 1 desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 719/67, observadas as disposições das Portarias nºs 1.280/67 e 1.003/68 do Ministério dos Transportes;
- b) No caso de baldeações (mercadorias em trânsito) as taxas da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;
- c) Os serviços constantes desta Tabela, serão acrescidos de 50%, exceto os relacionados com a movimentação de minério que serão acrescidos de 5%, consoante disposições contidas nas Portarias 654/68 e 1.663-68 (fundo de Dragagem) quando se tratar de exportações ou importações de estrangeiro;
- d) Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada;
- e) Os valores das taxas convencionais desta Tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

**TABELA "B" — ATRACAÇÃO
TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR**

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|---|------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| 1. | Por metro linear de cais, ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia. | |
| | I — em navegação de longo curso | 2,50 |
| | II — em cabotagem | |
| | a) carga geral e graneis | 1,00 |
| | b) petróleo e seus derivados | 2,50 |

TAXAS ESPECIAIS

2. Por metro linear de cais ocupado por qualquer outro tipo de embarcação e por dia. 1,00

ISENÇÕES

Estão isentas das taxas desta Tabela:

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511/34;
- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no Cais;
- 3º - Navios de Turismo, e de recreio nos dias de chegada e saída; e sem limitação de tempo; os de guerra;
- 4º - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se também às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contra-bordo de outras atracadas no Cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação;
- b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com emprego de pessoal e material do navio. Compete porém, à Administração do Porto, auxiliar a operação com pessoal seu sobre o Cais, para tomada dos cabos de amarração e para fixação destes, nos cabos indicados pelo Comandante do navio ou seu preposto;
- c) Serão aplicados em dobro, as taxas da presente Tabela sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga ou passageiro;
- d) O comprimento da embarcação é a distância entre as verticais que passam pelos pontos extremos da proa e da popa;
- e) O dia de atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- f) O valor mínimo a ser cobrado corresponde a 30 (trinta) metros, por dia e por embarcação;
- g) Na atracação das barcas transportadas em navios tipo LASH, será aplicada a taxa nº 2 nos seguintes casos:
 - * as que estiverem diretamente atracadas ao Cais, operando ou não;
 - as que estiverem operando a contra-bordo.

Não se aplica, para atracação das barcas tipo LASH, a observação "C" e "F".

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|--|---|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO | | |
| 1. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos | 0,018 |
| 2. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos | 0,020 |

| | | |
|-----|--|-------|
| 3. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos | 0,021 |
| 4. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos | 0,028 |
| 5. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos | 0,030 |
| 6. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos, ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos... | 0,033 |
| 7. | Por quilograma, de mercadoria a granel .. PARA MERCADORIA DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO: | 0,014 |
| | Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos | 0,015 |
| 9. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos | 0,016 |
| 10. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos | 0,018 |
| 11. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos | 0,024 |
| 12. | Por quilograma, de mercadoria a granel.. PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO POR CABOTAGEM: | 0,012 |
| 13. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos | 0,011 |
| 14. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 300 quilos | 0,012 |
| 15. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos | 0,013 |
| 16. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos | 0,021 |
| 17. | Por quilograma, de mercadoria a granel . | 0,012 |

TAXAS ESPECIAIS

| | | |
|-----|---|-------|
| 18. | Por tonelada de adubos e inseticidas, em volume de qualquer espécie | 8,43 |
| 19. | Por tonelada de trigo ou outros cereais a granel: | |
| | a) em cabotagem | 4,70 |
| | b) em importação do estrangeiro | 6,00 |
| 20. | Por tonelada de produtos de petróleo a granel, descarregado nas instalações especiais | 3,00 |
| 21. | Por tonelada de produtos siderúrgicos, exportados | 16,40 |
| 22. | Por tonelada de gêneros alimentícios de 1ª necessidade, de produção nacional quando importado ou exportado por cabotagem. | 9,80 |
| 23. | Por tonelada de óleo vegetal a granel: | |
| | I - de importação ou exportação para o estrangeiro | 5,00 |
| | II - de importação ou exportação por cabotagem | 3,43 |
| 24. | Por tonelada de couros de qualquer espécie | 12,30 |

| | | |
|-----|--|-------|
| 25. | Por tonelada de granel sólido quando movimentado por caçambas mecânicas e diretamente de ou para vagões e ou caminhões | 10,00 |
| 26. | Por tonelada de sal a granel | 6,23 |
| 27. | Por tonelada de melão e álcool movimentado em instalações especiais da APV sem interferência direta de pessoal | 2,00 |
| 28. | Por veículo montado, quando movimentado em sistema roll-on-roll-off. | |
| | a) com peso de até 2.000 quilos | 35,00 |
| | b) com peso superior a 2.000 quilos | 45,00 |

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta Tabela:

- 1º - Os volumes que constituirão bagagens de passageiros e imigrantes, as malas do correio e as importâncias em dinheiro pertencentes à União e aos Estados;
- 2º - Os pacotes ou embrulhos, que contenham mostras de nenhum ou diminuto valor isentos de direito aduaneiro e cuja saída se dê independentemente do processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicar-se-ão as taxas desta Tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias, com abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) Quando se tratar de mercadorias sujeitas ao Adicional de Riscos, previsto na Lei nº 4.860/65, será cobrado um acréscimo de 20% (vinte por cento);
- d) Na movimentação de mercadorias paletizadas a critério da Administração do Porto as taxas desta Tabela poderão ser reduzidas de 10% (dez por cento);
- e) Para aplicação da taxa nº 22 desta Tabela, são considerados gêneros de 1ª necessidade: açúcar, alho, arroz, aveia em flocos, banana batatas, café, carnes, cebolas, Charques, farinha de araruta, mandioca, milho, trigo e tapioca, feijão óleos alimentícios refinados e sal refinado;
- f) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Espécie e incidência

TAXAS GERAIS

| | | |
|----|---|----|
| 1. | Durante o primeiro período de 30 dias de depósito de mercadorias ou fração desse período | 10 |
| 2. | Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período | 40 |
| 3. | Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período | 60 |
| 4. | Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria | 80 |

TAXAS ESPECIAIS

- 5. Por quilograma de mercadorias em trânsito no caso previsto no parágrafo 4º do art. 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de

junho de 1934, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados seja qual for sua espécie ou peso, por volumes pelo 1º período de 30 dias ou fração desse período.

0,004

Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa nº 5 para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequentes ao primeiro

0,005

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da Tabela "C" desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias contados da data da respectiva descarga;

- 2º - As especificações do art.12, do Decreto-Lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

OBSERVAÇÕES

- a) As percentagens indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta Tabela aplicar-se-ão de acordo com o que determina o art. 4º do Decreto nº 8.439/45;
- b) A armazenagem das mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicar as taxas nºs 5 e 6 desta Tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior reembarque ou destino;

- c) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00.

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Nº Espécie e incidência Valor Cr\$

TAXAS GERAIS

| | | |
|----|---|--------|
| 1. | Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas não inflamáveis ou explosivos, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos em armazém não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração de mês | 0,0030 |
| 2. | As mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições por quilo e por mês subsequente ou fração | 0,0051 |

TAXAS ESPECIAIS

| | | |
|----|--|-------|
| 3. | Mercadorias nacionais ou nacionalizadas nas condições da taxa nº 1, quando depositadas em alpendres ou pátios não alfandegados, por tonelada por mês ou fração. | 2,00 |
| 4. | Mercadorias nas mesmas condições da taxa nº 1, porém, em volumes de peso superior a 5.000 quilos, em armazém não alfandegados, pátios ou alpendres, por tonelada por mês ou fração | 600V. |
| 5. | Veículo até o peso de 2 toneladas por mês ou fração, cada um | 20,00 |
| 6. | Veículo pesando mais de 2 toneladas, por mês ou fração, cada um | 36,00 |
| 7. | Mercadorias a granel por tonelada, por mês ou fração de mês | 3,20 |
| 8. | Por container vazio, por mês ou fração: | |
| | a) de até 40m ³ de volume bruto | 40,00 |
| | b) acima de 40m ³ de volume bruto | 80,00 |

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta Tabela:

- 1º - As mercadorias nacionais ou nacionalizadas, importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam depositadas nas dependências das instalações portuárias;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

I - quando da importação, desde que sejam retiradas até as 16 horas do mesmo dia útil contados a partir da data em que tiver sido iniciada a descarga;

II - quando de exportação, desde que sejam liberadas até as 16 horas do mesmo dia útil em que a mercadoria tiver sido recebida pela Administração do Porto.

2º - Os containers recebidos vazios ou esvaziados nas dependências portuárias, nos primeiros 15 dias.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) Os serviços retribuídos pelas taxas desta Tabela compreendem a movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios desde seu recebimento até a entrega;
- c) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta Tabela;
- d) A Armazenagem será devida a partir da data da primeira entrada de mercadorias nas instalações do Porto, sobre o total da tonelagem a ser depositada indicado na requisição;
- e) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00.

TABELA "C-2" - ARMAZÉM ESPECIAL

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZENS, OU PÁTIOS EXTERNOS.

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|---|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Por metro quadrado de áreas em armazéns externo e por mês | CONV. |
| 2. | Por metro quadrado de áreas em pátios, por mês ou fração | CONV. |

OBSERVAÇÕES

- a) A locação de áreas em armazéns ou pátios externos far-se-á mediante contrato, definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) Os valores das taxas convencionais desta Tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "C-6" ARMAZENAGEM ESPECIAL

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM DE ÓLEO, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS.

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|---|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Petróleo bruto e seus derivados líquidos ou gasosos a granel, em tanques, pelo prazo de seis meses ou fração e por tonelada | 3,00 |

OBSERVAÇÕES

- a) O armazenamento de óleo, gasolina, querosene, álcool e semelhantes a granel em tanques, será feito mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalação necessária para o enchimento de tambores ou de vagões ou caminhões tanques;
- b) A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até sua entrega está incluída no serviço de armazenagem;
- c) Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias a que se refere esta Tabela;
- d) Enquanto não tiverem sido desembaraçadas pela Delegacia da Receita Federal as mercadorias especificadas nesta Tabela importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna.

TABELA "H" - TRANSPORTE

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|----------------------|---|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do Porto ou das vias férreas a este ligadas ou em outros veículos de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que os volumes de peso não excedendo 1.500 quilos, por quilograma. | 0,002 |
| 2. | Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos mas não excedentes de 5.000 quilos por quilograma. | 0,005 |
| 3. | Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos | CONV. |
| <u>TAXA ESPECIAL</u> | | |
| 4. | Pelo serviço de transporte de mercadorias a granel, por tonelada | 1,00 |

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta Tabela:

- 1º - Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens quando transportadas em carros das vias férreas desde as estações destas, até junto ao navio;
- 2º - Os integrantes e suas bagagens quando transportadas em carros das vias férreas desde o local do embarque ou desembarque no cais até as estações dessas vias férreas.

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) Está compreendida no serviço de transporte, uma das operações a de carregamento ou a de descarga;
- c) A tração nos transportes nas linhas férreas do porto será fornecida sempre pela Administração do Porto;
- d) Quando se tratar de mercadorias sujeitas ao Adicional de Riscos, previsto na Lei nº 4.860/63, será cobrado um acréscimo de 20% (vinte por cento);

DOCUMENTO ILEGÍVEL

- e) O valor da taxa convencional desta Tabela, será fixada pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço;
- f) As taxas desta Tabela, remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários, ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;
- g) O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|------------------------|---|------------|
| TAXAS ESPECIAIS | | |
| 1. | Pela utilização dos guindastes do cais, no serviço de estiva quando este seja executado por estranhos à APV, por tonelada ou fração | 1,60 |
| | Importância mínima a cobrar | 54,00 |
| 2. | Pela utilização do guindaste a motor de explosão na faixa do cais por tonelada ou fração: | |
| | I - até 5 toneladas | 4,00 |
| | II - superior a 5 e até 15 toneladas .. | 5,00 |
| | III - superior a 15 toneladas | 7,00 |
| | Importância mínima a cobrar | 25,00 |
| 3. | Pela utilização de Empilhadeira na movimentação de cargas na faixa do cais por tonelada ou fração: | |
| | I - até 8 toneladas | 2,50 |
| | II - acima de 8 toneladas | 3,70 |
| | Importância mínima a cobrar | 25,00 |
| 4. | Pela utilização de tratores sobre pneumáticos na faixa do cais, por hora ou fração | 50,00 |
| 5. | Pelo fornecimento de faróis de luz por noite ou fração de noite e por farol ... | 6,98 |
| 6. | Pela utilização de caçambas comuns, tintas e dala para movimentação de mercadorias a granel, por dia ou fração e por caçambas | 12,00 |
| 7. | Pela utilização de pá carregadeira, por hora ou fração | 220,00 |
| 8. | Pelo fornecimento de eletroimã, por dia de 8 horas | 450,00 |
| 9. | Pelo fornecimento de sugador por dia de 8 horas ou fração | 450,00 |
| 10. | Pelo fornecimento de radlar por dia de 8 horas ou fração | 213,00 |
| 11. | Pela utilização de flutuantes para atracação de navios, por dia ou fração | 54,00 |
| 12. | Pela utilização das câbreas flutuantes de 100 toneladas | CONV. |
| 13. | Por equipamento não especificado | CONV. |

OBSERVAÇÕES

- a) As taxas desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrado do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinários do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%. Em horas de refeição, além da taxa própria será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%;

- b) Os valores das taxas convencionais desta Tabela, serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "L" - SUPRIMENTO D'ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|--|------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| 1. | Por metro cúbico d'água fornecido às embarcações atracadas, por meio das canalizações do Cais e pontes de acostagem .. | 1,20 |

OBSERVAÇÕES

- a) No suprimento d'água às embarcações, a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e a manobra do hidrômetro, válvulas e outros aparelhos;
- b) O valor da taxa desta Tabela cobre apenas os serviços prestados pela Administração do Porto;
- c) Aos valores acima deverá ser acrescido o preço da água fornecida na ocasião do faturamento.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|--|--|------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM ARMAZENAGEM: | | |
| 1. | Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias por quilograma | 0,004 |
| 2. | Marcação do volume de mercadorias com remoção por saco de até 65 quilos | 0,24 |
| 3. | Pelo reensaque ou ensaque, por saco de até 65 quilos | 0,38 |
| 4. | Pela viração para embarque, por saco de até 65 quilos | 0,24 |
| 5. | Pela viração em empilhamento por saco de até 65 quilos | 0,40 |
| 6. | Pela costuração de sacos, cada um | 0,13 |
| 7. | Pela remoção de volumes das portas dos armazéns para seu interior e empilhamento, por quilograma | 0,012 |
| 8. | Pela abertura de volumes para vistoria, por quilograma | 0,005 |
| SERVIÇOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES: | | |
| 9. | Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada mediante requisição do interessado .. | 0,70 |
| 10. | Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos além da que está compreendida no serviço de transporte por quilograma | 0,0018 |
| 11. | Pela carga ou descarga de mercadorias de veículos estrangeiros à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma: | |
| | a) volumes de até 1.500 quilos | 0,002 |
| | b) volumes com mais de 1.500 e até 5.000 quilos | 0,003 |
| | c) volumes com mais de 5.000 quilos | CONV. |
| 12. | Pela estadia de vagões, por dia e por vagão | CONV. |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

| | | |
|-------------------|--|-------|
| SERVIÇOS DIVERSOS | | |
| 13. | Pelo serviço de certidões ou certifica- dos | 10,00 |
| 14. | Pelo suprimento de energia elétrica for- necida a embarcação ou consumidor insta- lado nas dependências portuárias | 65,00 |
| 15. | Serviços não especificados | CONV. |

OBSERVAÇÕES

- a) O valor da taxa nº 14 sobre apenas as des-
pesas com material e pessoal empregados
devendo ser acrescido do preço KW/H co-
brado, na ocasião do fornecimento;
- b) Os valores das taxas convencionais desta
Tabela serão fixados pela Administração
do Porto, através de Ordem de Serviço;
- c) As taxas desta Tabela remuneram os servi-
ços prestados nos turnos ordinários de
trabalho. Quando tais serviços forem rea-
lizados em horas extraordinárias, será co-
brado do requisitante, além da taxa pró-
pria, a diferença entre os salários ex-
traordinários e ordinários do pessoal o-
cupado na sua execução; acrescida de 10%
em horas de refeição, além da taxa pró-
pria, será cobrado do requisitante a des-
pesa integral do pessoal ocupado na sua
execução, acrescida de 10%.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS
NOS PORTOS ORGANIZADOS FORA DO CAIS E PON-
TES DE ACOSTAGEM

| | | |
|---|--|------------|
| CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES | | |
| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Por tonelada de mercadoria fóra do cais e pontes de acostagem, no caso das exco- ções II, III e IV do artigo 3º do Decre- to nº 24.511/34 e no art. 5º desse Decre- to | 1,80 |
| <u>TAXAS ESPECIAIS</u> | | |
| 2. | Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar de que trata o Decreto-Lei nº 6.460/44, de uso privativo existente na data da publicação do Decreto-Lei nº .. 5/66, ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do Porto | 1,80 |
| 3. | Para movimentação nas instalações especi- ais do Cais de Paul: | |
| | - Calvão | CONV. |
| | - Ferro gusa | CONV. |
| | - Minério de Ferro | CONV. |
| 4. | Para movimentação nas instalações especi- ais do Terminal de Tubarão: | |
| | - Minério de Ferro | CONV. |
| | - Petróleo | CONV. |
| 5. | Para movimentação nas instalações especi- ais do Cais Eumenes Guimarães: | |
| | - Minério de Ferro | CONV. |

ISENÇÕES

Ficam isentas das taxas desta Tabela, os
artigos previstos no parágrafo 5º do ar-
tigo 4º do Decreto-Lei nº 83, de 26/12/66.

OBSERVAÇÕES

- a) A Administração do Porto fiscalizará a
movimentação de mercadorias a que se re-
fere esta Tabela, de acordo com a Delega-
cia da Receita Federal, pela forma que
melhor conduzir ao conhecimento da tona-
lagem movimentada.

RESOLUÇÃO Nº 159/76 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976.

Aprova a tarifa do Porto de Ni-
terói (RJ)

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S.A. -
PORTOBRÁS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do
artigo 33, do Estatuto da Empresa, e de conformidade com a delibe-
ração tomada pela Diretoria da PORTOBRÁS, na 31a. Reunião (extra-
ordinária), realizada no dia 18 de novembro de 1976,

R E S O L V E

I - Aprovar a tarifa do Porto de Niterói (RJ), que
com esta baixa.

II - A referida tarifa entrará em vigor 5 (cinco)
dias após a data de publicação no Diário Oficial da União.

Arno Oscar Markus

PORTO DE NITERÓI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

A Área de Administração, compreende a linha
que começa na Ponta de Santa Cruz, contor-
na a costa da Baía de Guanabara, passando
pelas instalações portuárias até a foz do
rio São João de Meriti, desta segue pelos
limites da poligonal estabelecida pela Por-
taria MVOP nº 418 de 21-7-66, até encontrar
o Farol da Ilha da Lage; deste Farol segue
em linha reta até encontrar novamente a Pon-
ta de Santa Cruz.

ZONA DE JURISDIÇÃO

A Zona de Jurisdição compreende a linha que
vai desde a foz do Rio São João de Meriti,
segundo a poligonal, descrita pela Portaria
MVOP nº 418 de 21-7-66 até encontrar a Pon-
ta de Santa Cruz, estendendo-se a partir daí
pela costa atlântica até encontrar o meri-
diano 42º23' que passa pela cidade de Ara-
ruama.

TABELA "A" - UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

| | | |
|---------------------|--|------------|
| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| | Por tonelada de mercadoria carregada, des- carregada, ou baldeada no porto: | |
| | I - importação ou exportação para o es- tranjeiro | 2,00 |
| | II - em caotagem | |
| | a) carga geral, graneis | 0,70 |
| | b) petróleo e seus derivados | 2,00 |

TAXAS ESPECIAIS

Por tonelada de registro líquido das em-
barcações em operação de carga ou descar-
ga, em terminal, embarcadouro ou instala-
ções rudimentares de que trata o Decreto-
Lei nº 6.460/44, de uso privativo e exis-
tente na data da publicação do Decreto-
Lei nº 5/66, ou que venha a existir, si-
tuado na área de Administração do Porto.

0,30

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ISENÇÕES

São isentos do pagamento das taxas desta tabela:

- 1º - Os generos de pequena lavoura, os produtos de pesca exercida por pescadores, utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares ou em pontos determinados pela Administração do Porto e as autoridades estaduais ou municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.
- 2º - Os combustíveis, água e vitualhas, embarcados nos navios e destinados exclusivamente a consumo de bordo.
- 3º - Os navios de guerra, quando não em operação comercial.

OBSERVAÇÕES

- a) - A aplicação das taxas desta Tabela será feita na forma estabelecida pela Portaria nº 758/67, observadas as disposições das Portarias nºs. 1.280/67 e 1.003/68, do Ministério dos Transportes;
- b) - No caso de baldeação (mercadoria em trânsito) as taxas da presente Tabela serão aplicadas uma só vez, na importação ou exportação;
- c) - Os serviços correspondentes às taxas desta Tabela serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) consoantes disposições contidas na Portaria nº 654/68, quando se tratar de exportação ou importação do estrangeiro;
- d) - Na movimentação de navios tipo LASH, a taxa de utilização do Porto é devida pela embarcação principal, levando-se em conta o total da mercadoria movimentada.
- e) - O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00

TABELA "B" - ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|---|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia | |
| | I - em navegação de longo curso..... | 1,00 |
| | II - em cabotagem | |
| | a) carga geral e grandês | 0,70 |
| | b) petróleo e seus derivados | 1,00 |

TAXAS ESPECIAIS

| | | |
|----|--|------|
| 2. | Por metro linear de cais ocupado por qual quer tipo de embarcação e por dia..... | 0,70 |
|----|--|------|

ISENÇÕES

São isentos das taxas desta tabela:

- 1º - As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29/6/34;

- 2º - As embarcações auxiliares, quando atracadas aos navios em operação no cais (parágrafo único do artigo 5º do Decreto número 24.511, de 29/6/34);
- 3º - Os navios de turismo e de recreio, nos dias de chegada e saída e, sem limitação de tempo, os de guerra;
- 4º - As embarcações do tráfego interno do porto, quando atracarem, exclusivamente, para se abastecerem de combustível e água para seu próprio consumo.

OBSERVAÇÕES

- a) - As taxas desta tabela aplicam-se também, às embarcações que, autorizadas pela Administração do Porto, atracarem a contrabordo de outras atracadas ao cais, para operações de carregamento, descarga ou baldeação.
- b) - A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego do pessoal e material da embarcação. Compete, porém, à Administração do Porto, auxiliar a operação, com pessoal seu sobre o cais, para a tomada dos cabos de amarração e para fixação destes, nos cabos indicados pelo comandante ou seu preposto;
- c) - Para a cobrança das taxas desta Tabela, o comprimento será determinado pela distância entre as verticais, passando pelos pontos extremos da proa e da popa;
- d) - A atracação começa a qualquer hora e vence às 24 horas;
- e) - serão aplicadas, em dobro, as taxas desta Tabela sempre que, concluídas as operações, a embarcação permaneça atracada por sua conveniência ou responsabilidade sem realizar movimentação de carga ou passageiros;
- f) - Na presente Tabela, o mínimo a ser cobrado corresponderá a 30 (trinta) metros por dia, ou fração de dia, por embarcação;
- g) - Na atracação das barcas transportadas em navios LASH será aplicada a taxa nº 2, desta Tabela, nos seguintes casos:
 - As que estiverem diretamente atracadas no cais, operando ou não.
 - As que estiverem operando a contrabordo.
 - Não se aplicam, para atracação das barcas tipo LASH, as observações e - f desta Tabela.

TABELA "C" - CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|--|---|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| PARA MERCADORIAS DE IMPORTAÇÃO DO ESTRANGEIRO. | | |
| 1. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos | 0,0078 |
| 2. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos | 0,0072 |
| 3. | Por quilograma, em volume de peso bruto superior a 150 quilos até 500 quilos | 0,0065 |
| 4. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos | 0,0059 |

| Nº | Descrição | Valor Cr\$ |
|--|--|------------|
| 5. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 1.000 quilos | 0,0052 |
| 6. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m ³ | 0,007. |
| 7. | Por quilograma de mercadoria a granel ... | 0,003 |
| PARA MERCADORIAS DE EXPORTAÇÃO PARA O ESTRANGEIRO: | | |
| 8. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos | 0,0078 |
| 9. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos | 0,0072 |
| 10. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos | 0,0068 |
| 11. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m ³ | 0,0065 |
| 12. | Por quilograma de mercadoria a granel... | 0,003 |
| PARA MERCADORIA DE IMPORTAÇÃO OU EXPORTAÇÃO DE CABOTAGEM: | | |
| 13. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto até 100 quilos | 0,0052 |
| 14. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos | 0,0044 |
| 15. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos | 0,0040 |
| 16. | Por quilograma, quando em volume de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de 2,5 m ³ | 0,0045 |
| 17. | Por quilograma de mercadoria a granel... | 0,002 |
| 18. | Por tonelada ou fração de cereais, movimentado em instalações especiais: a) nacional | 1,40 |
| | b) estrangeiro | 2,00 |
| 19. | Por tonelada ou fração de petróleo bruto ou derivados, movimentados em instalações especiais | 1,70 |

ISENÇÕES

Estão isentos das taxas desta Tabela:

- 1º - Os volumes que constituem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes aos Governos da União e dos Estados;
- 2º - Os volumes que contenham amostras de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos e cuja saída se dá independentemente de processo de despacho aduaneiro.

OBSERVAÇÕES

- a) - As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) - No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, aplicam-se as taxas desta Tabela, seja qual for a espécie das referidas mercadorias com o abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo;
- c) - Pagam-se as taxas desta Tabela, que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 20% as mercadorias que foram consideradas inflamáveis, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar.

- d) - A taxa de Capatazia incidente sobre o fornecimento de combustível a granel nos navios, para consumo de bordo, será reduzida de 50%;
- e) - O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00.

TABELA "D" - ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|------------------------|--|------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| 1. | Durante o primeiro período de 30 dias de depósito da mercadoria ou fração desse período | 1% |
| 2. | Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período | 2% |
| 3. | Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período | 4% |
| 4. | Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequente ao terceiro, até a retirada da mercadoria | 8% |
| TAXAS ESPECIAIS | | |
| 5. | Por quilograma de mercadoria em trânsito no caso previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto nº 24.511/34, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for a sua espécie ou peso, por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período | 0,001 |
| 6. | Por quilograma das mercadorias especificadas na taxa número 5, para cada um dos períodos de 30 dias ou fração, subsequente ao primeiro | 0,002 |

ISENÇÕES

- 1º - As mesmas da Tabela C, desde que os artigos ou mercadorias, assim beneficiados, sejam retirados dentro do prazo de 30 dias, contado da data respectiva da descarga;
- 2º - As especificadas no artigo 12º do Decreto Lei nº 8.439/45.

OBSERVAÇÕES

- a) - As taxas especiais desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;
- b) - As percentagens das taxas 1, 2, 3 e 4 aplicam-se de acordo com o que determina o Decreto Lei nº 8.439/45;
- c) - A armazenagem das mercadorias em trânsito ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas 5 e 6 desta Tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior embarque ou destino;
- d) - As despesas realizadas com os serviços executados para se dar consumo às mercadorias, quando determinado pelas autoridades, serão cobradas dos respectivos donos, acrescidas das importâncias provenientes da aplicação das taxas que, sobre elas, tiverem incidido anteriormente;
- e) - O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00

TABELA "E" - ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|--|------------|
| TAXAS GERAIS | | |
| 1. | Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns, pátios e alpendres, não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês | 0,0024 |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

As mesmas mercadorias da taxa nº 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês ou fração de mês, depois do primeiro mês ... 0.0026

ISENÇÕES

As mercadorias nacionais ou nacionalizadas importadas por cabotagem ou entregues à Administração do Porto, para embarque imediato em navios designados e que sejam retiradas ou embarcadas até as 16 horas do 6º dia após a data do início da descarga ou da entrega.

OBSERVAÇÕES

- a) - As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias armazenadas;
- b) - Os serviços retribuídos pelas taxas nºs. 1 e 2 compreendem a movimentação nos armazéns, pátios e alpendres, desde o seu recebimento até a entrega.

TABELA G-2 - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

LOCAÇÃO DE ÁREA EM ARMAZÉNS OU PÁTIOS EXTERNOS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|--|--------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Por metro quadrado de área, em armazém externo e por mês | Convencional |
| 2. | Por metro quadrado de área, em pátio externo e por mês | Convencional |

OBSERVAÇÕES

- a) - A locação de áreas em armazéns ou pátios externos se fará mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para o beneficiamento das mercadorias a armazenar;
- b) - A movimentação e o beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas, constituirão serviços acessórios;
- c) - Os valores convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "G-6" - ARMAZENAGENS ESPECIAIS

ARMAZENAGEM DE ÓLEOS, DE INFLAMÁVEIS E DE EXPLOSIVOS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|--|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Petróleo bruto e seus derivados, líquidos ou gasosos, a granel, em tanques, por mês ou fração e por tonelada | 0,20 |

OBSERVAÇÕES

- a) - A movimentação das mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até a entrega, está incluída no serviço de armazenagem;
- b) - É obrigatório, para os respectivos donos, o seguro contra fogo das mercadorias a que se refere esta Tabela;

c) - Enquanto não tiverem sido desembarcadas pela Delegação da Receita Federal, as mercadorias especificadas nesta Tabela ficarão sujeitas ao regime de taxas de armazenagem interna;

d) - O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00.

TABELA "H" - TRANSPORTES

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|--|--------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto, ou das vias férreas a esta ligação, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias, para qualquer outro ponto dessas instalações, ou para as estações daquelas vias férreas, ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto ou vice-versa, desde que, em volumes de peso bruto, não excedente a 1.500 quilos, por quilograma | 0,0013 |
| 2. | Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos mas não excedente a 5.000 quilos, por quilograma | 0,002 |
| 3. | Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam a 5.000 quilos | Convencional |

OBSERVAÇÕES

- a) - As taxas desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias. A critério da Administração do Porto serão aceitos os pesos constantes dos manifestos dos navios e dos despachos das estradas de ferro;
- b) - Está compreendida no serviço de transporte uma das operações, a de carregamento ou a descarga;
- c) - A tração nos transportes nas linhas férreas do Porto será sempre fornecida pela Administração do Porto;
- d) - O valor convencional desta Tabela será fixado pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.

TABELA "J" - SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|--------------------------------|---|------------|
| <u>TAXAS ESPECIAIS</u> | | |
| <u>APARELHAMENTO TERRESTRE</u> | | |
| 1. | Pela utilização dos guindastes, de cais, no serviço de estiva, quando este seja executado por estrangeiros a Administração do Porto, por tonelada ou fração | 0,96 |
| | Importância mínima a ser cobrada | 25,00 |
| 2. | Pela utilização de guindastes por hora ou fração | 36,00 |
| 3. | Pela utilização de tabuleiros ou dalas, por dia ou fração e por aparelho | 4,80 |
| 4. | Pela utilização de guindaste para sustentação de mangotes, em serviço de carga ou descarga de mercadorias, por dia ou fração | 100,00 |
| 5. | Pela utilização de caçambas por dia ou fração | 14,00 |
| 6. | Pelo fornecimento de equipamento não especificado | CONV. |

DOCUMENTO ILEGÍVEL

OBSERVAÇÕES

- a) - Serão de responsabilidade dos requisitantes as avarias causadas pelos meios, no equipamento portuário.
- b) - As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.
- c) - As taxas em que for referido o prazo por dia, compreende-se o dia iniciado em qualquer hora e terminado as 24 horas.
- d) - Os valores das taxas convencionais desta Tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.
- e) - O valor mínimo a cobrar será de Cr\$ 65,00

TABELA "L" - SUPRIMENTO DE ÁGUA AS EMBARCAÇÕES

| TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES | | |
|-----------------------------------|---|------------|
| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas por meio de canalização do cais | 0,78 |

OBSERVAÇÕES

- a) - A Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessário à sua ligação e manobras dos hidrantes, válvulas e outros aparelhos;
- b) - O valor da taxa desta Tabela cobre, apenas, os serviços prestados pela Administração do Porto, e deverá ser acrescido do preço do metro cúbico de água, vigente por ocasião do faturamento;
- c) - O valor mínimo a cobrar será de .. Cr\$ 65,00.

TABELA "M" - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

| TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES | | |
|--|--|------------|
| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
| <u>SERVICIOS ACESSÓRIOS DE CAPATAZIA</u> | | |
| 1. | Pela verificação de peso de mercadoria depositada, quando requisitada pelos interessados, por quilograma | 0,0038 |
| 2. | Pela movimentação e abertura de volumes, para vistorias, por quilograma | 0,0038 |
| <u>SERVICIOS ACESSÓRIOS EM TRANSPORTES</u> | | |
| 3. | Pela operação adicional de carregamento ou descarga de veículos, além da que está compreendida no serviço de transportes, por tonelada | 0,0034 |
| 4. | Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga e tara de veículos | 0,10 |
| 5. | Pelo serviço de carga e descarga de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências portuárias, por quilograma. | |
| | I - volumes de até 1.500 quilos | 0,002 |
| | II - volumes de peso superior a 1.500 e até 5.000 quilos | 0,003 |
| | III - volumes superior a 5.000 quilos .. | CONV. |
| 6. | Pela entrada de veículos estranhos, nas dependências portuárias, por dia ou fração e por veículo | 50,00 |

Nº

SERVICIOS ACESSÓRIOS DIVERSOS

Valor Cr\$

| | | |
|----|---|-------|
| 7. | Suprimento de energia elétrica fornecida a embarcação ou consumidor instalado nas dependências portuárias | 50,00 |
| 8. | Fornecimento de certidões ou certificados | 10,00 |
| 9. | Serviços diversos não especificados Convencional | |

OBSERVAÇÕES

- a) - As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando tais serviços forem realizados em horas extraordinárias, será cobrada do requisitante, além da taxa própria, a diferença entre os salários extraordinários e ordinário do pessoal ocupado na sua execução, acrescida de 10%.
- b) - Os valores das taxas convencionais desta tabela serão fixados pela Administração do Porto, através de Ordem de Serviço.
- c) - O valor da taxa nº 7 cobrará apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço do KW/H cobrado pela fornecedora na ocasião do fornecimento.

TABELA "N" - MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

FORA DOS CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELOS REQUISITANTES

| Nº | Espécie e incidência | Valor Cr\$ |
|---------------------|---|------------|
| <u>TAXAS GERAIS</u> | | |
| 1. | Por tonelada de mercadoria movimentada fora dos cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV do artigo 3º do Decreto nº 24.511/34, e no do artigo 5º desse Decreto | 1,00 |

TAXAS ESPECIAIS

- 2. Por tonelada de mercadoria movimentada em terminal, embarcadouro ou instalação rudimentar de que trata o Decreto-Lei nº 6.460/44, de uso privativo, existente na data de publicação do Decreto-Lei nº 5/66 ou que venha a existir, situado na zona de jurisdição do porto

0,50

ISENÇÕES

Ficam isentos das taxas desta Tabela:

Os artigos previsto no § 5º do artigo 4º do Decreto-Lei nº 83/66.

OBSERVAÇÕES

A Administração do Porto fiscalizará a movimentação das mercadorias que se refere esta Tabela, de acordo com a Delegacia da Receita Federal, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA N.º 810, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições

legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo número 10.816-76-CCSA, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Geraldo Gonçalves Ferreira, matrícula nº

mero 2.089.371, do cargo de Datilógrafo, Código AF-003.9.B, do Quadro Suplementar, desta Universidade, a partir de setembro de 1976. — Manoel Machado Ramalho de Azevedo. — Reitor.

PORTARIA N.º 57, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo n.º 12.219-76, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Lucas de Almeida, matrícula n.º 2.364.675, do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.4, do Grupo Transporte Oficial e Portaria, do Quadro Permanente, desta Universidade, a partir de 25 de outubro de 1976. — Manoel Machado Ramalho de Azevedo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA N.º 299, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor, em exercício, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26, inciso IX do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo número 10.038, de 1976, desta Reitoria, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Querino Junqueira de Andrade, matrícula número 2.085.017, no cargo de Professor Titular M-401.6 do Quadro

de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade. — Michel Bechara, Reitor, em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PORTARIA N.º 1.444 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Rescindir, a pedido, a partir de 12 de outubro de 1976, o Contrato de Trabalho do Agente Administrativo Vidal Nazareno Pinheiro Bemerquy, lotado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico desta Universidade. — Clóvis Cunha da Gama Malcher.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 320-A-76-GR, de 12 DE NOVEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo 6.817, de 1976, resolve:

Conceder prorrogação do prazo para posse, por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 27, da Lei número 1.711, de 1952, ao Agente Administrativo Código SA-801, Luiz Carlos Ferreira Castro, designado para exercer a função de Chefe de Seção de Pessoal Estatutário, Código DAI-111.2, do Departamento de Pessoal, desta Universidade pela Portaria número 182, de 1976, de 2 de setembro, publicada no Diário Oficial da União, de 14 do mesmo mês. — Professor Humberto Carneiro.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA N.º 200 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 6º, número XVI, do Decreto número 73.996, de 30 de abril de 1974, resolve:

Constituir comissão com o fim de proceder à avaliação de 480 blocos de

100 unidades de folhetos em desuso, para sua posterior alienação, composta dos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- a) Eley Pedroso
b) Ivan Pedro Braga Filho
c) Maria da Glória Silva Sana

A presente Portaria entrará em vigor a partir desta data. — Mozart de Abreu e Lima, Presidente Substituto.

MINISTÉRIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Departamento do Pessoal

Retificação

Na Portaria, relativa à designação da funcionária Leticia Moniz Barreto,

de Aragão, publicada no Diário Oficial de 16 de novembro de 1976, pág. 4509;

no número da Portaria, Onde se lê: 247 Leia-se: 241

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 58 de 19 de novembro de 1976

Dispõe sobre os pedidos de aprovação de Limites Técnicos - LT.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 2 da Resolução CNSP nº 3/74, de 03.09.74, de conformidade com a redação aprovada pela Resolução CNSP nº 006/75, de 03.10.75;

considerando o proposto pelo Departamento Técnico Atuarial, constante do processo SUSEP nº 185.916/75,

RESOLVE:

1. As sociedades seguradoras requererão à SUSEP a aprovação dos limites técnicos que pretendem adotar em cada ramo ou modalidade de seguro, os quais oscilarão entre 20% e 100% do respectivo limite de operações e não poderão ser inferiores ao limite técnico mínimo estabelecido pelo IRB, para o respectivo ramo ou modalidade de seguro (Resolução/CNSP nº 3/74.

1.1 O valor do limite técnico será expresso em milhares de cruzeiros, arredondando-se para o milhar seguinte as frações de milhar de cruzeiros.

2. O IRB comunicará à SUSEP, antes do início do respectivo semestre, os ramos ou modalidades de seguro para os quais estabeleça limite técnico mínimo, de conformidade com o disposto no item 2.3 da Resolução CNSP nº 3/74.

3. A partir de 1º de dezembro de 1975, as sociedades seguradoras apresentarão à SUSEP, antes do início do respectivo semestre, os requerimentos (modelo anexo), em 3 vias, acompanhados da justificativa técnica dos valores escolhidos, devendo simultaneamente, enviar cópia dos mesmos ao IRB.

4. A falta de apresentação do requerimento no prazo, implicará na manutenção do limite técnico, aprovado para o período imediatamente anterior, exceto quando:

4.1 - O limite técnico do semestre anterior for inferior ao mínimo fixado pelo IRB para o ramo ou a 20% (vinte por cento) do novo limite de operações, caso em que o limite técnico será elevado para o maior dos dois valores mínimos, a partir da vigência do novo limite de operações; e

4.2 - O limite técnico do semestre anterior for superior a 100% (cem por cento) do novo limite de operações, caso em que o limite técnico será reduzido para este valor, a partir da vigência do novo limite de operações.

5. Quando se tratar da manutenção do limite aprovado para o semestre anterior, as Sociedades Seguradoras apresentarão o requerimento à SUSEP nos termos desta Circular dispensando-se, no entanto, a justificativa técnica nos casos em que o limite operacional não tenha sofrido alteração para menos.

6. Para as modalidades de seguro pertencentes a um mesmo ramo, e que tenham limites técnicos mínimos fixados pelo IRB, as Sociedades Seguradoras apresentarão, para cada ramo, apenas 1 (um) requerimento (modelo anexo), discriminando os valores de cada modalidade.

7. A decisão da SUSEP será comunicada às respectivas sociedades seguradoras, através da devolução da segunda via do requerimento, e ao IRB somente nos casos de aprovação de valores diversos dos propostos pela sociedade, indicada a data de início da vigência dos mesmos.

8. Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Circular nº 42, de 06 de novembro de 1975, da SUSEP, e demais disposições em contrário.

ANEXO A CIRCULAR Nº 58/76

Senhor Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

ROMÁRIO - SUSEP

(NOME DA SEGURADORA) (CÓDIGO)

com sede na ... nº ... cidade ... Estado ... iniciais que:

a) está autorizada para operar no ramo ... b) o valor do L.O. em vigor é de ...

a requer, de acordo com a letra "d" do art.36, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, aprovação para o(s) seguinte(s) limite(s) técnico(s), para vigorar (em) no período de a

Neste termos

F:Deferimento

Data

..... ASSINATURA

APRESENTAR A SUSEP EM 3 (TRÊS) VIAS
(Uma via será devolvida com o carimbo do protocolo)

PARA USO DA SUSEP

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 469/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRA

As portarias adiante discriminadas, datadas de 8-11-76, exclu-
em das PT/RAMP na parte relativa à admissão dos candidatos abaixo ci-
tados, pelos motivos expostos, nas categorias funcionais mencionadas:
a) por desistência: Nº 359 - Auxiliar de Enfermagem, PT/RAMP-312/76,
RAIMUNDA COSTA TEIXEIRA; b) pedido de inclusão em final de classifica-
ção: Nº 360 - Agente Administrativo, PT/RAMP-319/76, FRANCISCO ALFAIA
DOS SANTOS.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Os servidores adiante discriminados foram exonerados, a pe-
do, dos cargos abaixo citados, pelas seguintes portarias, datadas de
11-11-76: Nº 1.604 - a contar de 19-9-76 - JOSIAS ALVES, mat. 38.711,
Procurador Autárquico, ref.47; Nº 1.605 - a contar de 21-10-76 - JOSÉ
SBRPA, mat.40.904; Escriurário, nível 10, do Quadro Suplementar.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 543, de 8-11-76 - Torna sem efeito a PT/RPEP-480/76, publi-
cada no DS/DG-211/76, na parte relativa à admissão dos candidatos a se-
guir relacionados, nos cargos abaixo citados, pelos motivos expostos:
a) falta de apresentação dentro do prazo legal: Técnico de Contabili-
dade, ref.24, JOSÉ JANUÁRIO DE BRITO FILHO; Agente Administrativo,
ref.24, MARIA MARCOLINA GOMES CARNEIRO, IVÂNIA LINS CALDAS e SÉRGIO LUIZ
DE PAIVA MOURY FERNANDES; b) pedido de inclusão em final de classifica-
ção: Técnico de Contabilidade, ref.24, VANILDO JOSÉ DE QUEIROZ; Agen-
te Administrativo, ref.24, LUIZ CARLOS FERRAZ SITÔNIO, EVANDRO GUILHER-
ME DE ANDRADE L. CALAZANS, CARLOS ANTÔNIO MACALHÃES DE BARROS; c) por
desistência: Agente Administrativo, ref. 24, JOSÉ ALVES DA SILVA;
Nº 552, de 11-11-76 - Torna sem efeito a PT/RPEP-431/76, publicada no
DS/DG-192/76, que admitiu ELAINE MARGARIDA SILVA NUNES DE OLIVEIRA e
NETILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA, para o emprego de Enfermeiro, ref. 33,
tendo em vista a falta de regularização dos documentos dentro do pra-
zo legal e as admita, sob o regime da Legislação Trabalhista, para a
mesma categoria funcional, em decorrência de habilitação no concurso
público C-21, realizado pelo DASP.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRA

Nº 849, de 16-11-76 - Declara vago os cargos adiante discri-
minados, em virtude de falecimento dos servidores abaixo citados, nas
datas mencionadas: Agente Administrativo, nível 5, ALVARO QUARTIGUASSI
DA FROTA, mat.33.246, em 7-4-76; Agente Administrativo, nível 6: MARIA
PÉSSOA SARTOS, mat.1.934, em 11-8-76; CICERO SAMPÃO DE ALBUQUERQUE,
mat.10.698, em 8-3-76; LINCOLN LUCIO DE PAULA, mat.13.879, em 31-5-76;
ELIAS ABDALLA DAHIA, mat.15.051, em 19-6-76; FRANCISCO DE MORAIS, mat.
40.048, em 6-7-76; DIDIER DA FONSECA BARBOSA, mat.23.825, em 5-8-76;
THEREZINHA NUNES RIBEIRO, mat.39.219, em 27-8-76; Agente de Portaria,
nível 2: DARCY GUIMARÃES DE MENEZES, mat.18.082, em 11-9-76; ANTONIO
JOÃO AMANCIO, mat.51.554, em 4-6-76; Agente de Portaria nível 4: MARI-
NA DE FARIAS NEVES, mat.34.154, em 26-4-76; NELSON CARDOSO DE LIMA,
mat.53.575, em 20-6-76; ARMINDO LUIZ GOMES, mat.84.492, em 1-7-76; A-
gente de Serviços Complementares, nível 4: ONDINA STEINBERG, mat.
53.860, em 26-2-76; Auxiliar de Enfermagem, nível 4: GILBERTINA PELLE-
GRINO FERREIRA, mat.29.139, em 8-8-76; Auxiliar de Enfermagem, nível
7: SANTOS REIS, mat.18.401, em 8-10-76; Enfermeira, nível 5: LEONETE
OLIVEIRA DE MEDEIROS, mat.33.583, em 13-7-76; Fiscal de Contribuições
Previdenciárias, nível 2: HELIO NEVES DE OLIVEIRA, mat.44.285, em
23-5-76; Fiscal de Contribuições Previdenciárias, nível 3: ARTUR DE
OLIVEIRA, mat.11.194, em 12-4-76; Fiscal de Contribuições Previdenciá-
rias, nível 4: ALVARO FRANCO PONTES, mat.6.972, em 19-4-76; PEDRO DE
SOUZA, mat.14.462, em 21-4-76; PEDRO GONÇALVES DINIZ, mat.1.771, em
19-8-76; Médico, nível 7: CRENILDA ROQUE D'ARIENZO, mat.36.577, em
24-11-75; ELIAS BALUZ, mat.72.474, em 5-7-76; WALDEMAR DIAS PINHO,
mat.10.079, em 6-9-76; Médico, nível 6: JOSÉ EDMO PEIXOTO AMORIM, mat.
71.838, em 4-8-76; Historista Oficial, nível 3: OSMARDO DOURADO GOMES
LIMA, mat.15.222, em 24-5-75; Notarista Oficial, nível 5: MANGUE PERE-
IRA DE NOURÁ, mat.19.119, em 26-2-75; Odontólogo, nível 7: JOSÉ LUIZ
MÁRIA DAMASO GUTIERREZ, mat.54.971, em 24-7-76; Oficial de Administração,
nível 14-B: WALTER CARDOSO, mat.38.723, em 11-4-74; Operador de
Máquinas, nível 11-A: AUGUSTO LINS DE ALBUQUERQUE, mat.31.597, em
14-5-74; Procurador Autárquico, nível 3: ANTONIO BRUZZI DE MENDONÇA,
mat.19.674, em 6-7-76; Técnico de Administração, nível 7: WALTER COY-
TINHO CID, mat.2.779, em 22-3-76; Técnico de Laboratório, nível 5: REY-
NALDO DOS SANTOS, mat.32.780, em 20-5-76; Agente de Portaria, nível 1:
PAULO ROBERTO PEREIRA, mat.881.473, em 21-7-76; Auxiliar de Enferma-
gem, nível 4: JORGE DUARTE BENTO, mat.810.880, em 14-4-76; BERLICE
DOS SANTOS SILVA, mat.835.379, em 28-3-76; DELZUITA ALVES BRANDÃO, mat.
835.380, em 6-3-76; Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, nível
2: PEDRO CORDEIRO, mat.850.899, em 14-11-75; Auxiliar Operacional de
Serviços Diversos, nível 3: REYNALDO CONTI, mat.802.961, em 8-8-76; ZE-
NAIDE MARTINS DINIZ, mat.815.879, em 22-7-76; WILMA PEREIRA DA CUNHA,
mat.849.394, em 8-3-76; Médico, nível 4: PAULO JAPYASSU ESTEVES CO-
ELHO, mat.862.969, em 26-2-76; Médico, nível 5: JOÃO RICARDO MONTEMOR
FILHO, mat.883.880, em 14-6-76.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRA

Nº 363, de 12-11-76 - Exonera, "ex officio", a contar de 4-12-85,
do Quadro de Pessoal do ex-IAPEPEC, CARNOSINA PEREIRA DA SILVA, serven-
te, nível 5; Nº 364, de 12-11-76 - Declara vago o cargo de Fiscal de
Contribuições Previdenciárias, ref.46, em virtude do falecimento de
DORVALINO COLLA, mat.46.289, em 18-2-76.

RELAÇÃO Nº INPS 469/76

PORTARIAS

CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - SRCP

Nº 27, de 9-11-76 - Designa SILVIA BARROSO, mat. 32.132; Assistente Social, para
exercer a função de Coordenadora Técnica; código DA-111.2, nº 2203533.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRA

Os servidores adiante discriminados foram designados para exercerem as
funções abaixo citadas, do cargo DA-110, pelas seguintes portarias, datadas de 12-11-76: Nº
842 - Chefe de Seção, código 111.1: nº 1113463, EDYR JOSÉ VIEIRA, mat. 56.510; nº
1103944, SÉRGIO ROBERTO GOMES, mat. 802.465, Agentes Administrativos; nº 2103974, REPA-
TO PADILHA, mat. 69.453, Médico; Assistente, código 112.3, nº 2303904, MILTON BAPTISTA
DE OLIVEIRA, mat. 430; Coordenador Regional, código 111.3, nº 2303926, JOSÉ MOURA LIMA,
mat. 6.523; Encarregado de Análise, código 111.1, nº 2103930, CLECIO MIRANDA, mat.
15.131; Chefe de Equipe, código 111.2, nº 2203927; MERCEDES PEREIRA FARIA DA SILVA, mat.
22.196, Técnicos de Administração; Nº 843 - em caráter provisório - Chefe de Serviço,
código 111.2, nº 2203967, MARIA REGINA LOPES PEREIRA ALMEIDA, mat. 11.835; Secretário
Administrativo, código 111.1, nº 1112518, RUY DA SILVA REIS, mat. 44.245, Agentes Adm.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Administrativos; Diretor de Divisão, código 111.3, nº 2303940, NEUSA HENRIQUES DE SOUZA, mat. 29.924; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 2203947, MARLY THEREZINHA COELHO VIANNA, mat. 46.177, Estatísticos.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 560, de 8-11-76 - Designa TÚLIO CELIO DELEZA, mat. 5.845, Agente Administrativo, para exercer a função de Agente, código DAI-111.3, nº 1318652.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - PINHEIROS - SRSP

Nº 86, de 9-11-76 - Torna sem efeito a PT/GSPPI-73/76, publicada no BS/DG 192/76, que designou RUY LAURINDO PINHEIRO, mat. 59.234, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1118941.

AGÊNCIA EM CURITIBA - SRSP

Nº 29, de 9-11-76 - Retifica na PT/GSPECT 21/76, publicada no BS/DG 186/76, relativa à designação da servidora NÍVIA DE AZEVEDO, para exercer a função de Chefe do Serviço, código DAI-111.7, nº 1218282, para 59.889, e não conforme constou; Nº 30, de 9-11-76 - Designa VALDEIRA SOUZA LIMA, mat. 807.100, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1118283.

AGÊNCIA EM ITU - SRSP

Nº 41, de 12-11-76 - Designa os servidores adiante discriminados para exercerem as seguintes funções do Grupo DAI-110: Assistente, código 111.2, nº 1217234, JOSÉ ANTONIO DE CAMARGO, mat. 44.613; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 1217285, DIVA MARIANI MARFA CHINE, mat. 34.123; Chefe de Seção, código 111.1: nº 1117237, LUCIANA GRININGER, BISPO, mat. 45.711; nº 1117236, MARIA MARTA CRISTOFOLETTI NITAGUES, mat. 57.619; nº 1117296, ALDO RAGGIO, mat. 40.486.

AGÊNCIA EM SÃO JOÃO DA BOAVISTA - SRSP

Nº 51, de 12-11-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 17-11-76, JOSÉ EDEL DAMASCENO, mat. 23.554, Médico, da função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 2118159.

AGÊNCIA EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SRSP

Nº 78, de 11-11-76 - Designa DÍMINGOS MALDONADO CAMPOS, mat. 21.583, Médico, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 2217853.

RELAÇÃO Nº INPS 470/76

PORTARIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 279, de 18-10-76 - Exonera ANTONIO FORTALEZA DO NASCIMENTO, mat. 21.693, do cargo em comissão de Chefe do Centro Regional de Informações, símbolo 6-C, nº 30.834, em face de sua nomeação para exercer o cargo em comissão de Chefe da Agência Regional de Segurança e Informações, código DAS-101.1, nº 3100191; Nº 282, de 20-10-76 - Nomeia JOÃO MARIA DE LIMA, mat. 65.491, para exercer o cargo em comissão de Secretário Regional de Contabilidade e Auditoria, código DAS-101.1, nº 3100192.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 719, de 1º-11-76 - Designa MARIA FRANCINEIDE VIEIRA CHAGAS, mat. 800.027, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1103244; Nº 727, de 4-11-76 - Designa as servidoras adiante discriminadas para exercerem a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 1103224, MARIA YELITA ARAUJO DE ALMEIDA, mat. 30.998; nº 1103228, MARIA INEZ DEDEH S SILVA, mat. 39.992.

AGÊNCIA EM AMERICANA - SRSP

Nº 28, de 16-11-76 - Designa ADELINA BAPTISTA XAVIER ALVES, mat. 26.971, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1116968.

AGÊNCIA EM CAMPINAS - SRSP

Os servidores adiante discriminados foram dispensados das seguintes funções do Grupo DAI, pelas portarias citadas, datadas de 5-11-76: Nº 92 - FERNANDO VAQUEIRO FERREIRA, mat. 72.913, Médico, Chefe do Grupamento, código 111.1, nº 2117167; Nº 93 - MILTON SOLANO MATA DIBRANCIO, mat. 1.552, Médico, Coordenador de Turno, código 111.1, nº 2117186; Nº 94 - MARCEL ADRIANO ANDREINI DE GODOY, mat. 9.806, Médico, Coordenador de Turno, código 111.1, nº 2117188; Nº 95 - ANTONIO AUGUSTO MARTINS DE MORAES, mat. 32.709, Médico, Chefe de Posto, código 111.3, nº 2317201; Nº 96 - HERMÍNIO RIBEIRO, mat. 871.945, nº 2117204; LUIZ GASTÃO MANGABEIRA ALDEIBAZ, mat. 25.950, nº 2117205; MARIA IVONEIDE FORTE DE ALMEIDA TORRES, mat. 71.561, nº 2117206, Médicos, Coordenadores de Turno, código 111.1; datadas de 8-11-76: Nº 97 - a contar de 24-8-76, RUY VICENTE DE BELLO, mat. 6.592, Médico, Chefe de Serviço, código 111.2, nº 2217189; Nº 98 - a contar de 27-9-76, CECÍLIA HESSLER, mat. 34.806, Agente Administrativo, Chefe de Seção, código 111.1, nº 1117199; datada de 10-11-76: Nº 100 - a pedido, a contar de 23-9-76, IRYRIAN GÖES DE NOUZA, mat. 820.220, Assistente Social, Chefe de Grupamento, código 111.2, nº 2217161.

RELAÇÃO Nº INPS 471/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias datadas de 12-11-76: a) por tempo de serviço: Nº 1.614 - LUIZ DE ALMEIDA LORENZATO, mat. 4.055, Técnica de Laboratório, ref. 32; b) por invalidez: Nº 1.615 - MARIA DA PÁSCOA DE JESUS VIMA, mat. 20.789, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 1.616 - LINDORFÍCIO ESTEVES DOS SANTOS, mat. 21.931, Médico, ref. 44.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) compulsória, a contar de 12-6-76: Nº 549, de 11-11-76 - OTHONIEL FURTADO GUEIROS, mat. 27.667, Médico, ref. 50; b) por tempo de serviço: Nº 546, de 9-11-76 - ao ex-combatente JOÃO SEABRA DE ANDRADE, mat. 21.600, Agente de Serviços Complementares, ref. 32; Nº 563, de 17-11-76 - ANTONIO LUIZ ALVES, mat. 46.375, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; Nº 564, de 17-11-76 - ONILDO RIBEIRO CAMPOS, mat. 43.162, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 47.

SERVICO DE DIREITOS E VANTAGENS - SRRS

Nº 958, de 10-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a HENRIQUE LEAL MARQUES, mat. 6.537, Motorista Oficial, ref. 13 - RETIFICAÇÃO

Retifica a PT/RMGP-1.491/76, publicada no D.O.U. Nº 189, de 18-10-76 (BS/DG-207, de 28-10-76), relativa à servidora MARIA AUXILIA DORA RASO DE ANDRADE, mat. 9.499, para aposentadoria por tempo de serviço, e não conforme constou.

RELAÇÃO Nº INPS 472/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 733, de 12-11-76 - Torna sem efeito a PT/RCEP-851/76, relativa à admissão da candidata MARIA GENECEUDA DE BRITO ARAUJO para o emprego de Auxiliar de Enfermagem, em virtude de não ter assinado o contrato de trabalho em tempo hábil.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE PESSOAL - SRES

As portarias adiante discriminadas, datadas de 11-11-76, tornam sem efeito as de nºs. abaixo citadas, publicadas no BS/DG-206/76, pelas razões expostas, na parte relativa à admissão de candidatos para as categorias funcionais a seguir mencionadas: Nº 46 - MARIA DE LOURDES PELISARI, PT/RESP-121/76, Auxiliar de Enfermagem, pedido de inclusão em final de classificação; Nº 44 - LINDOLPHO BERGER, PT/RESP-120/76, Técnico de Administração, pedido de inclusão em final de classificação; Nº 45 - JOSÉ PAULO COLA, PT/RESP-120/76, Técnico de Administração, falta de apresentação em tempo hábil.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 1.617, de 12-11-76 - Exonera, a pedido, a contar de 25-10-76, WHILQUE SEBASTIÃO ANDRADE, mat. 71.215, Agente de Portaria, ref. 8.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 160, de 16-11-76 - Torna sem efeito a PT/RSEP-126/76, publicada no BS/DG-205/76, na parte relativa à admissão do candidato EDENÁRIO HONORATO DOS SANTOS, para a categoria funcional de Auxiliar de Enfermagem, por falta de apresentação em tempo hábil.

RELAÇÃO Nº INPS 473/76

PORTARIAS

AGÊNCIA EM NOVA IGUAÇU - SRRJ

Os servidores adiante discriminados, foram designados para exercerem as funções do grupo DAI-110, pelas seguintes portarias, datadas de 19-11-76: Nº 167 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 1103240,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RAYMUNDO PENNAFORTE CALDAS, mat. 67.322; Nº 169 - Administrador de Posto, código 111.3, nº 1305205, MIGUEL LIMA DE SANT'ANNA, mat. 45.603, Agentes Administrativos; Nº 169 - Coordenador de Turno, código 111.1, nº 2105297, JOSÉ NICOLAU DA SILVA, mat. 803.736, Médico.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - IPANEMA - SRSP

Nº 90, de 12-11-76 - Designa os servidores adiante discriminados, para exercerem as funções de Chefe de Seção, código DAI-111.1: nº 1119085, CÉLIA CARDOSO FARIAS, mat. 61.644; nº 1119080, GERALDO GREGO GARCIA, mat. 57.879.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - PENHEIROS - SRSI

Aos Agentes Administrativos adiante discriminados, foram concedidas dispensas, a pedido, das funções de Chefe de Seção, código DAI-111.1, pelas seguintes portarias, datadas de 12-11-76: Nº 87 - a contar de 25-10-76, nº 1118654, EXPEDITA DE CASTRO SAMPAIO, mat. 876.546; Nº 88 - a contar de 8-11-76, nº 1118950, ELVIRA LIMA GENTIL, mat. 43.159.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - VILA MARIANA - SRSI

Nº 62, de 16-11-76 - Designa JOSEPHA DA SILVA PICCIN, mat. 64.967, Agente Administrativo, para exercer a função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1119015.

AGÊNCIA EM TATUI - SRSP

Nº 34, de 3-11-76 - Dispensa, a pedido, a contar de 1-11-76, ALCEU MACHADO FILHO, mat. 829.558, Médico, da função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 2117932.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 157, de 11-11-76 - Designa os servidores adiante discriminados, para exercerem as seguintes funções do grupo DAI-110: Encarregado do Setor Técnico, código 111.1, nº 1119415, LYGIA DE CARVALHO TRAVASSOS, mat. 66.854, Agente Administrativo; Chefe de Posto, código 111.1, nº 2119423, ZULMIRA FREIRE REZENDE, mat. 677.631, Médico.

RELAÇÃO Nº INPS 474/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 737, de 19-11-76 - Aposenta por invalidez FLORINE LUSTOSA DE CERQUEIRA, mat. 42.459, Escriturária, nível 10-B.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) voluntária: Nº 438, de 16-11-76 - DARCY CUNHA BRUNO, mat. 19.755, Escrivão-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Suplementar; Nº 494, de 17-11-76 - NEUSA OLIVEIRA NYATT, mat. 35.283, Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro Suplementar; b) por invalidez: Nº 485, de 17-11-76 - OZAIR MACHADO PINHEIRO, mat. 21.672, Agente de Portaria, ref. 2.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Aos servidores adiante discriminados foi concedida aposentadoria por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: Nº 780, de 20-10-76 - YARA RUTH DE OLIVEIRA FIRCK, mat. 29.510, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 781, de 20-10-76 - LUIZ STEFANO FARIA, mat. 3.093, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50; Nº 845, de 18-11-76 - MARIA BERNARDETE QUEIROZ MESQUITA, mat. 39.442, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias: a) por invalidez: Nº 241, de 16-11-76 - SEBASTIÃO CONSTÂNCIO NEKI, mat. 22.188, Agente de Portaria, ref. 8; Nº 242, de 16-11-76 - DAIAMIRA DO VALLE BARROS, mat. 22.522, Telefonista, ref. 22; b) por tempo de serviço: Nº 244, de 17-11-76 - BENEDITO CARVALHANO DE CARVALHO E SILVA, mat. 3.370, Agente Administrativo, ref. 29.

DIVISÃO DE PESSOAL - SRPJ

Nº 825, de 25-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a DAVID IGACIO DE OLIVEIRA, mat. 21.019, Desenhista, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSJ

Nº 341, de 18-11-76 - Aposenta por invalidez JOSÉ EDUARDO DE AZEVEDO, mat. 73.672,

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 607, de 10-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a OTÁVIO MANOEL DA SILVA, mat. 64.066, Agente de Portaria, ref. 8.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSE

Nº 161, de 17-11-76 - Concede aposentadoria por tempo de serviço a JOSÉ DE OLIVEIRA, mat. 36.305, Técnico de Laboratório, ref. 32.

PORTARIA Nº SPD-674

Relação Nº SPD-48, DE 24-11-76

Aplica pena de demissão à servidora SYLMA MESQUITA DULKA, nº 40.555, Oficiala de Administração, nível 14, lotada na Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro, na forma do artigo 207, inciso II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, em face do que consta do processo nº 2.538.375/76

RELAÇÃO Nº INPS 475/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAM

As portarias adiante discriminadas, excluem das PT/RAMP indicadas, os candidatos abaixo citados, pelos motivos expostos, nas categorias funcionais mencionadas: a) datadas de 8-11-76: Auxiliar de Enfermagem, PT/RAMP-303/76, publicada no BS/DG-219/76: Nº 366 - DULCIMAR PESSOA SANDOVAL, DELZUITA PESSOA SANDOVAL, DANIEL FERREIRA BRITO, ANGELA DA CONCEIÇÃO GUEDES DE CARVALHO, MAIR DA SILVA MELO, ADAILMA MORAES DA SILVA, pedido de inclusão no final de classificação; Nº 367 - OBTHE DELMIRA LOPES, MARIA DAS DORES CARNEIRO DA CRUZ, CÉLIA RAIMUNDA MATOS, falta de assinatura do contrato de trabalho, no prazo estipulado; b) datadas de 9-11-76: Técnico de Administração, PT/RAMP-307/76, publicada no BS/DG-219/76: Nº 368 - MARIA LÉDA GOMES DA SILVA, pedido de inclusão no final de classificação; Nº 369 - FERNANDO DOS REMÉDIOS, por desistência; Nº 370 - JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA, falta de assinatura do contrato de trabalho, no prazo estipulado

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPA

Nº 490, de 16-11-76 - Torna sem efeito a ET/RPAP-446/76, publicada no BS/DG-211/76, na parte relativa à admissão da candidata DORALICE CORREIA DA SILVEIRA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, ref. 24, código LT-NM-1001, por falta de assinatura do contrato de trabalho dentro do prazo estipulado.

RELAÇÃO Nº INPS 476/76

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRMI

Nº 54, de 19-11-76 - Designa JOSÉ VAZ CÚRVÓ NET, mat. 821.481, Médico, para exercer a função de Chefe de Equipe, código DAI-111.2, nº 2207109.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

Nº 23, de 9-3-76 - Exonera ANA CLÉLIA BASÍLIO NAPOLEÃO DO REGO, mat. 63.621, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio, nº 34.257, símbolo 4-C; Nº 25, de 10-3-76 - Exonera MARIA RIBEIRO GONÇALVES LIRA, mat. 26.158, do cargo em comissão de Chefe de Equipe, nº 34.258, símbolo 7-C.

AGÊNCIA EM BARRA MANSA - SRRJ

Nº 38, de 12-11-76 - Designa LUIZ DE FREITAS, mat. 14.680, Procurador Autárquico, para exercer a função de Chefe de Subprocuradoria Local, código DAI-111.2, nº 2212549.

SECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS - SRSP

Nº 88, de 29-10-76 - Dispensa, a contar de 27-9-76, MARIA DE ALMEIDA MARTINS GASPAR, mat. 8.981, Agente Administrativo, da função de Encarregado de Análise, código 111.2, nº 2116071, em face de sua aposentadoria.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - CENTRO - SRSP

Nº 86, de 17-11-76 - Designa os Agentes Administrativos adj. ante discriminados, para exercerem as funções de Chefe de Seção, código 111.1: nº 1118796, PAULINA LUZ, mat. 16.077; nº 1118800, FAUSTO M. THEUS DE OLIVEIRA, mat. 46.670; nº 1118830, VICENTE ROMANO, mat. 47.676; nº 1118812, MARYA CORDEIRO DA SILVA, mat. 68.676.

CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - SRSP

Nº 42, de 18-11-76 - Designa IVETTE BUCALEM, mat. 818.288, Assistente Social, para exercer a função de Chefe de Serviço, código DAI-111.2, nº 2215622

RELAÇÃO Nº INPS 477/76

PORTARIAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 263, de 22-11-76 - Exonera, a pedido, a contar de 22-11-76, JOÃO GUILHERME TELLES DE MENEZES, mat. 75.337, Médico, do cargo em comissão de Assessor, código DAS-102.1, nº 3100046.

COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOA

Nº 181, de 23-11-76 - Reverte, a contar de 7-2-72, aos Quadros do Instituto, o ex-servidor ALVARO MENDES DE ARAUJO, mat. 404.836, no cargo de Escriurário, nível 10-B.

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 22-11-76: a) por invalidez: Nº 2493 - MAIOEL BRAZ DE CASTRO E SILVA, mat. 11.403, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 4; Nº 2494 - SEVERINO AURINO FILHO, mat. 63.912, Artífice de Carpintaria e Marcenaria, ref. 24; b) voluntária: Nº 2497 - WILMA PAES LEME AFFONSO, mat. 11.910, Escrivento Datilógrafo, nível 7; Nº 2495 - ISA CRUZ TEIXEIRA, mat. 37.344, Escriurário, nível 10-B; c) por tempo de serviço: Nº 2488 - FERNANDO ESTRELLA DASTOS, mat. 2.453, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 46; Nº 2490 - MARIA FERNANDA FERREIRA FRANCO, mat. 48.859, Artífice de Artes Gráficas, ref. 24; Nº 2497, de 22-11-76 - Exonera, a pedido, a contar de 16-10-76, EDUARDO ALVES SILVA, mat. 58.211, do cargo de Técnico de Administração, nível 20-A.

RELAÇÃO Nº INPS 478/76

PORTARIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 640, de 5-11-76 - Nomeia HONELLO RAMERHO, mat. 71.720, Médico, para exercer o cargo em comissão de Secretário Regional de Bem-Estar, código DAS-101.2, nº 3200503.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - VILA MARIANA - SRSP

Nº 67, de 18-11-76 - Dispensa, a contar de 25-8-76, PEDRO DA SILVA SPANIER, mat. 45.178, Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1119013; Nº 68, de 19-11-76 - Dispensa, a contar de 18-11-76, GENY RATNER ROCIMAN, mat. 45.386, Agente Administrativo, da função de Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1119017.

AGÊNCIA EM CAMPINAS - SRSP

Nº 101, de 10-11-76 - Retifica, na PT/GSPCP-50/76, publicada no BS/DG 186/76, página 2.490, onde se lê: ".....14.597, DORIVAL BRAGA DOS REIS, Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1117175", leia-se: ".....14.597, DORIVAL BRAGA DOS REIS, Chefe de Seção, DAI-111.1, nº 1117174", e na PT/GSPCP-51/76, publicada no BS/DG 186/76, página 2.491, onde se lê: "THEREZINIA DE CASTRO FIORI, mat. 9.481, Contadora, Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1117174", leia-se: "THEREZINIA DE CASTRO FIORI, mat. 9.481, Contador, Chefe de Seção, código DAI-111.1, nº 1117175".

AGÊNCIA EM OSASCO - SRSP

Nº 34, de 10-11-76 - Designa os Agentes Administrativos adiante discriminados para exercerem a função de Chefe de Seção, código 111.1: nº 1118388, PEDRO ALCAZAR COMES, mat. 28.198; nº 1118391, ARAGUAY DONÓRIO DE FARIA, mat. 46.362.

RELAÇÃO Nº INPS 479/76

PORTARIAS

DIVISÃO DE PESSOAL - SRSP

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 23-11-76: a) por tempo de serviço: Nº 824 - ALBERTINA CARDOSO DA VEIGA, mat. 18.966, Enfermeira, ref. 46; Nº 826 - ELZA DE AZEVEDO

DO GARCIA, mat. 54.207, Enfermeira, ref. 46; Nº 827 - REGINA GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 53.787, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 828 - ANTONIA RODRIGUES CAMARA, mat. 2.555, Agente de Portaria, ref. 10; Nº 830 - EDIR VASQUES, mat. 19.041, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 831 - ARKUNDO DIAS ALVES DE OLIVEIRA, mat. 5.894, Laboratorista, ref. 26; Nº 832 - LINA DE ALMEIDA TAVELRA, mat. 41.957, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 833 - MARILIA ANTONIETA MAYER DE ANDRADE, mat. 25.164, Enfermeira, ref. 46; Nº 836 - JOÃO DE ARAUJO FARIA, mat. 2.591, Agente Administrativo, ref. 32; b) compulsória: Nº 834 - a contar de 4-7-76, LOURIVAL ALVARES, mat. 45.393, Contramestre, ref. 24; c) por invalidez: Nº 825 - ARLIETE FERREIRA DUQUE ESTRADA, mat. 25.644, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32; Nº 829 - MARIA DE LOURDES CASTRO DA SILVA, mat. 24.802, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 4; Nº 835 - FARMILDA LOPES DA CRUZ, mat. 25.568, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26.

TERMOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento
Secretaria de Coordenação Econômica Técnica Internacional

SUBIN 024-76 - "1º 1 ao Convênio SUBIN 024-GR - "1º Seminário para o Planejamento Governamental de Brasília", firmado em 23-09-76 entre a SUBIN e o GDF.

PREAMBULO

Partes convenientes:

1. **Órgão de apoio financeiro:** Secretaria de Cooperação Econômica e Técnica Internacional (SUBIN) da Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), doravante denominada SUBIN, neste ato representada por Aderbal Costa, Secretário da SUBIN.
2. **Executor:** Governo do Distrito Federal (GDF), através da Secretaria do Governo, doravante denominada Executor, neste ato representada por Ivan Guanais de Oliveira, Secretário do GDF.

CLAUSULA I

Título do projeto: 1º Seminário para o Planejamento Governamental de Brasília (1º SEPLAG).

Apoio financeiro: Permanece inalterado o montante de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros).
Vencimento do convênio: 31 de dezembro de 1976.

CLAUSULA II

Objetivos deste Termo Aditivo: Alterar o 2º parágrafo da "Descrição sucinta do projeto" que passa a ter a seguinte redação:

"Os recursos alocados ao projeto pelo presente convênio se destinam ao pagamento das despesas de transporte aéreo e estada (5 dias) em Brasília de cinco conferencistas internacionais e de diárias para um participante estrangeiro."

CLAUSULA III

Todas as cláusulas do convênio SUBIN 024-76, firmado em 23 de setembro de 1976 entre a SUBIN e o Governo do Distrito Federal, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo continuam em plena vigência.

CLAUSULA IV

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data abaixo mencionada e até a data mencionada na Cláusula I, podendo ser rescindido ou alterado, de comum acordo, por inadimplemento das obrigações assumidas pelo Executor, mediante notifica-

ção escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Brasília, DF, 03 de novembro de 1976. — Aderbal Costa — Ivan Guanais de Oliveira.

Ofício nº 1.103 — SEPLAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Central do Brasil

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato celebrado no dia 11 de fevereiro de 1976 entre a República Federativa do Brasil (a seguir denominada "Mutuário"), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (a seguir denominado "Banco").

CAPITULO I

O Empréstimo e seu Objeto

Cláusula 1. Valor. De acordo com as estipulações do presente Contrato, o Banco se compromete a autogar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a débito dos recursos do Fundo para Operações Especiais, até a quantia de US\$ 40.000.000 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas que façam parte do referido Fundo. As quantias que forem desembolsadas a débito deste financiamento constituirão o "Empréstimo".

Cláusula 2. Objeto. O propósito do financiamento parcial concedido pelo Banco é de cooperar no financiamento de um programa global de crédito orientado para pequenos e médios produtores agropecuários e suas cooperativas (a seguir denominado "Programa"). No Anexo B, que constitui parte integrante do presente Contrato, são detalhados os aspectos mais relevantes do Programa.

Cláusula 3. Execução do Programa. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento serão levadas a cabo pelo Banco Central do Brasil (adiante denominado "Executor"), cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é declarada pelo Mutuário, por intermédio de Agentes Financeiros por este selecionados entre as instituições financeiras do país, e a respectiva contabilização será feita através do Fundo Nacional de Refinanciamento Rural (FNRR), subconta do Fundo Geral para Agricultura e Indústria (FUNAGRI).

CAPITULO II

Amortização, Juros e Comissão

Cláusula 1. Amortização. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de 32 (trinta e duas) prestações semestrais, consecutivas e no Possível iguais, por sua equivalência em dólares, a primeira

DOCUMENTO MANCHADO

das quais será paga em 13 de agosto de 1976 e a última em 13 de fevereiro de 1978. Antes do vencimento da primeira prestação o Banco enviará ao Mutuário uma tabela de amortização na qual serão especificadas as demais datas para o pagamento das prestações e a moeda ou moedas a serem empregadas em cada pagamento, de acordo com o previsto na alínea (c) da Cláusula 5 seguinte. Essa tabela de amortização poderá ser modificada pelo Banco, caso necessário, de acordo com o estabelecido na Cláusula 10 do Capítulo III.

Cláusula 2. Juros. (a) O Mutuário, observando o disposto na alínea (c) da Cláusula 5 deste Capítulo, pagará semestralmente, sobre os saldos devedores, juros à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, contados a partir das datas dos respectivos desembolsos. Os juros serão pagos nos dias 13 de fevereiro a 13 de agosto de cada ano, a partir de 13 de agosto de 1976.

Cláusula 3. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado da quantia referida no inciso (I) da alínea (a) da Cláusula 4 do Capítulo V, o Mutuário se obriga a pagar uma comissão de crédito de 1/2% (meio por cento) ao ano, que começará a ser cobrada na data em que o Banco faça o primeiro desembolso para o Programa que não seja para inspeção e vigilância, de acordo com a alínea (c) da Cláusula 2 do Capítulo VI, ou em 13 de setembro de 1976, whichever das datas que primeira ocorrer.

(b) Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros e seu pagamento será feito em dólares dos Estados Unidos da América.

(c) A contagem desta comissão cessará, no todo ou em parte, conforme for o caso, a medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; (ii) tenha este Contrato ficado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com o disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9 do Capítulo III; ou (iii) tenham sido suspensos os desembolsos, de conformidade com o estipulado na Cláusula 1 do Capítulo IV.

Cláusula 4. Cálculo de juros e comissão de crédito. O cálculo dos juros e da comissão de crédito correspondentes a um período inferior a um semestre completo, será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos, à base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

Cláusula 5. Obrigações relativas a moedas. (a) As quantias que sejam desembolsadas aplicar-se-ão, na data de respectivos desembolsos, ao financiamento referido na Cláusula 1 do Capítulo I, por sua equivalência em dólares dos Estados Unidos da América.

(b) Serão devidos pelo Mutuário, nas respectivas moedas desembolsadas, desde a data de correspondente desembolso:

- (i) os montantes equivalentes em dólares em bolivares, cócoras canadenses, dólares dos Estados Unidos da América ou em qualquer outra moeda que for a parte do Fundo para Operações Especiais a respeito das quais o Banco houver indicado que poderá ser consideradas da livre convertibilidade; e
- (ii) os montantes equivalentes em dólares dos Estados Unidos da América as quantias desembolsadas em outras moedas que for a parte do Fundo para Operações Especiais não incluídas no inciso (i) anterior.

(c) O Mutuário pagará, nas datas dos vencimentos e, proporcionalmente, nas respectivas moedas desembolsadas, as amortizações e juros de:

- (i) os montantes desembolsados nas moedas referidas no inciso (i) da alínea (b) anterior; e
- (ii) os montantes equivalentes em dólares dos Estados Unidos da América das quantias desembolsadas nas moedas referidas no inciso (ii) da alínea (b) anterior.

Cláusula 6. Taxa de câmbio. (a) Para os efeitos do disposto na alínea (a) e no inciso (ii) da alínea (b) da Cláusula 5 anterior, a equivalência das outras moedas com relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada aplicando-se, na data do desembolso, a taxa de câmbio que houver acordado o Banco com o respectivo país membro emissor para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, conforme o estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(b) Para fins de pagamento ao Banco e para os efeitos do disposto no inciso (ii) da alínea (b) da cláusula 5 anterior:

(i) A equivalência das outras moedas em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será calculada no dia do pagamento de acordo com a taxa de câmbio indicada no inciso (a) anterior.

(ii) Não existindo em vigor entendimento entre o Banco e o respectivo país membro emissor sobre a taxa de câmbio aplicável para o efeito de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, esta terá direito a exigir que se aplique a taxa de câmbio que nessa data seja utilizado pelo Banco Central ou pelo correspondente organismo monetário do país membro emissor para vender dólares dos Estados Unidos da América aos seus residentes que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (1) pagamento a título de principal e juros devidos; (2) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país respectivo; e (3) retorno de investimentos. Se para esses três tipos de operações variar a taxa de câmbio, aplicar-se-á a mais elevada, ou seja, a que represente um maior número de unidades da moeda do país correspondente por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se na data em que deva realizar-se o pagamento não se puder aplicar a regra precedente pela inexistência das mencionadas operações, o pagamento será feito com base na mais recente taxa de câmbio efetiva utilizada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se mesmo com a aplicação das regras anteriores, não se puder determinar a taxa de câmbio empregada para fins de pagamento, ou se surgirem controvérsias quanto à dita determinação, o Banco estipulará a taxa aplicável, levando em consideração as realidades do mercado cambial no respectivo país emissor.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco entender que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo, de imediato, ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso. Se, pelo contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso no prazo de 30 (trinta) dias.

(c) Para fins de determinação da equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de um gasto que se efetue na moeda nacional do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio indicada na alínea (a) anterior correspondente ao dia da realização do gasto.

Cláusula 7. Participações. Fica facultado ao Banco a cessão a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações e na medida em que estime conveniente, os direitos correspondentes às obrigações populacionais do Mutuário que decorram deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário sobre as participações que houver acordado.

Cláusula 8. Lugar dos pagamentos. Qualquer pagamento será efetuado no sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da

América, salvo se o Banco designar outro lugar ou lugares para este efeito, mediante notificação prévia ao Mutuário.

Cláusula 9. Recibos e notas promissórias. A solicitação do Banco, o Mutuário deverá emitir, para lhe serem entregues, a qualquer tempo, durante o período dos desembolsos e especialmente no fim dos mesmos, recibos ou recibos que representem as quantias desembolsadas até então. Ademais, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco a solicitação deste, notas promissórias ou outros títulos negociáveis que representem a obrigação do Mutuário de amortizar o Empréstimo com os juros pactuados neste Contrato. A forma de ditos documentos será a que o Banco determinar, tendo em vista as disposições pertinentes das leis brasileiras.

Cláusula 10. Imputação dos pagamentos. Qualquer pagamento imputar-se-á primeiramente na comissão de crédito e nos juros vencidos, e existindo saldo, nas prestações vencidas do principal.

Cláusula 11. Antecipação de pagamento. Mediante notificação prévia, com a antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, na data indicada em dita notificação, qualquer parte do principal do Empréstimo, antes do respectivo vencimento, sempre que não exista débito relativo a comissão de crédito e/ou a juros vencidos. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado nas prestações vencidas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

Cláusula 12. Vencimentos em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em sábado, domingo, ou dia feriado segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se for realizado no primeiro dia útil subsequente, não cabendo, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

CAPÍTULO III

Normas Relativas a Desembolsos

Cláusula 1. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso a débito do financiamento do Banco, está condicionado a que tenham sido cumpridos, de forma que o Banco considere satisfatória, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco haja recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em que fique esclarecido que: (i) o Mutuário cumpriu todos os requisitos necessários, de acordo com a Constituição, as leis e os regulamentos da República Federativa do Brasil, para a celebração deste Contrato, ou para ratificá-lo se for o caso; e (ii) as obrigações contratuais pelo Mutuário neste Contrato são válidas e exigíveis. Dito parecer, ademais deverá abranger a solução de qualquer outra consulta de natureza jurídica que o Banco considere pertinente.

(b) Que o Banco haja recebido prova de que a pessoa ou pessoa que subscreveram este Contrato, em nome do Mutuário, agiram em poderes suficientes para fazê-lo ou, em caso contrário, prova de que o Contrato foi validamente ratificado.

(c) Que o Mutuário, por intermédio do Executor, haja designado uma ou mais pessoas que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do presente Contrato e que haja feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas dessas representantes. Caso sejam designadas duas ou mais pessoas, o Executor indicará se os representantes poderão atuar separada ou conjuntamente.

(d) Que o Mutuário, por intermédio do Executor, haja apresentado ao

Banco um plano de inversões, com indicação da origem dos recursos.

(e) Que se tenha demonstrado ao Banco que hajam sido assinados os recursos suficientes para atender, pelo menos durante o ano de 1976, à execução do Programa, de acordo com o plano de inversões.

(f) Que o Mutuário, por intermédio do Executor, haja apresentado ao Banco: (i) um relatório inicial, preparado segundo os critérios indicados pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos subsequentes relatórios de desenvolvimento do Programa a que se refere a Cláusula 3 do Capítulo VI e que inclua, além das outras informações que o Banco possua razoavelmente solicitar de acordo com este Contrato, um plano de realização do Programa, compreendendo dito relatório a posição dos gastos efetuados e a relação dos créditos formalizados dentro do Programa até a data imediatamente anterior à sua elaboração; (ii) o plano, catálogo ou código de contas a que se refere a Cláusula I do Capítulo VI; (iii) o sistema mediante o qual o Executor procederá ao registro dos investimentos realizados no Programa, incluídos os investimentos efetuados com a participação de recursos das entidades intermediárias; e (iv) o sistema de estimativas e estatísticas dos investimentos realizados pelos beneficiários finais.

(g) Que o Mutuário, por intermédio do Executor, haja apresentado ao Banco evidência de que foram postas em vigor as modificações pertinentes ao Regulamento de Créditos correspondente ao Empréstimo 256/ST-BR, de acordo com as disposições deste Contrato, a fim de que dito Regulamento possa ser aplicado ao Programa.

(h) Que o Mutuário, por intermédio do Executor, haja apresentado ao Banco: (i) uma estimativa devidamente justificada dos montantes globais de crédito a serem concedidos com os recursos do Programa durante o ano de 1976, incluindo as respectivas destinações por tipo de atividade e sua distribuição geográfica; e (ii) as normas que se propõe aplicar durante o referido ano de 1976 em matéria de correção monetária.

(i) Que a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda tenha concordado em realizar a auditoria prevista na alínea (b) da Cláusula 3 do Capítulo VI.

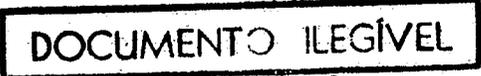
(j) Que o Banco Central do Brasil haja registrado o Empréstimo objeto deste Contrato, de acordo com as disposições legais vigentes na República Federativa do Brasil sobre a matéria.

Cláusula 2. Condições prévias para qualquer desembolso. Qualquer desembolso, inclusive o primeiro, estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos prévios:

- (a) Que tenha sido apresentada, por escrito, na solicitação de desembolso e que, em anexo da mesma, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver requerido. A referida solicitação, bem como os correspondentes documentos e antecedentes, deverão corroborar, de forma satisfatória para o Banco, o direito do Mutuário a obter o desembolso solicitado a assegurar que a quantia a ser desembolsada pelo Banco será utilizada exclusivamente para os fins deste Contrato.

(b) Que não haja ocorrido nenhuma das circunstâncias enumeradas na Cláusula I do Capítulo IV.

Cláusula 3. Desembolsos para inspeção e vigilância. O Banco poderá efetuar os desembolsos correspondentes à comissão para inspeção e vigilância de caráter geral prevista na alínea (c) da Cláusula 2 do Capítulo VI, tão logo este Contrato tenha sido declarado elegível para desembolsos.



Cláusula 4. Procedimento de desembolsos. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a cuja este tenha direito de acordo com o presente Contrato; (b) fazendo pagamento por conta do Mutuário, e de acordo com ele, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere a Cláusula 5 seguinte; e (d) mediante outro método que os partes acordarem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por qualquer das instituições de crédito mencionadas em qualquer das cláusulas anteriores, não será considerada em contrário, na forma das condições de prestação de serviços e de tarifas de equívocos a US\$ 25,000 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América).

Cláusula 5. Fundo rotativo. A dívida do financiamento do Banco e uma vez empossada as condições previstas nas Cláusulas 1 e 2 deste Capítulo, está sujeita a estabelecer um fundo rotativo em favor que considere adequação, porém não superior a US\$ 4.000.000 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente a qual deverá ser utilizado para financiar os custos relacionados com a execução do Programa. O Banco poderá renovar, total ou parcialmente, este fundo, a medida da sua utilidade e quando o Mutuário o solicitar, sempre que seja efetivada a renovação da Cláusula 2. A constituição e renovação do fundo rotativo serão consideradas como desembolsos para todos os efeitos do presente Contrato.

Cláusula 6. Taxa de mora trimestral. Para determinar a equivalência em dólares de quantia em cruzeiros que se utilize para a cobertura de custos efetuados nesta moeda, aplicará-se a taxa de câmbio vigente na data do respectivo custo, observada a taxa estabelecida na alínea (a) da Cláusula 6 do Capítulo II, ou outra taxa de câmbio que seja convencional.

Cláusula 7. Prazo para solicitação do primeiro desembolso. Se antes de 11 de agosto de 1976, ou de data posterior que as partes acordem por escrito, o Mutuário não apresentar uma solicitação de desembolso que se ajuste ao disposto nas Cláusulas 1 e 2 do presente Capítulo, o Banco poderá, por termo do presente Contrato, dando ao Mutuário o correspondente aviso. Os desembolsos que o Banco efetuar para cobrir a comissão de fiança e a vincência não serão considerados sujeitos ao requisito de solicitação de desembolso.

Cláusula 8. Prazo para o compromisso a desembolsos totais dos recursos. (a) Os recursos previstos na Cláusula 1 do Capítulo I deverão ser comprometidos para o Mutuário, através do Executor, em favor dos beneficiários do Programa dentro do prazo máximo de 3 (três) anos a partir da data de assinatura do Contrato ou até a data de 13 de fevereiro de 1979. Entender-se-á que os recursos se acham comprometidos a partir da data em que o Executor tenha posto o título de comprometimento, os créditos comprometidos pelos Agentes Financeiros dos beneficiários.

(b) Os recursos do financiamento a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo I que houverem sido oportunamente comprometidos, somente poderão ser desembolsados até o dia 13 de fevereiro de 1980 e, a menos que as partes concordem por escrito em prorrogar os prazos acima mencionados, o Contrato tomar-se-á automaticamente sem efeito na parte do financiamento que não tiver sido comprometido ou desembolsado, conforme o caso, dentro do prazo correspondente.

Cláusula 9. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, mediante aviso por escrito enviado ao Banco,

podrá renunciar ao seu direito de receber qualquer parte do financiamento indicado na Cláusula 1 do Capítulo I que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que não se encontrem dispostos nas Cláusulas 8 e 9 previstas na Cláusula 3 do Capítulo IV.

Cláusula 10. Ajuste das prestações de amortização. (a) Se, em virtude do disposto nas Cláusulas 8 e 9 precedentes, perder, o Mutuário, o direito a receber qualquer parte do financiamento indicado na Cláusula 1 do Capítulo I, o Banco ajustará proporcionalmente as prestações vincendas de amortização a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo II.

(b) Esse ajuste não incidirá sobre as prestações com relação às quais haja o Banco contratado participação, de acordo com o disposto na Cláusula 7 do Capítulo II do presente Contrato, sob a presunção de que o Mutuário utilizará a totalidade da quantia mencionada na Cláusula 1 do Capítulo I. O saldo vincendo do principal do Empréstimo, que exceda o montante sobre o qual o Banco houver contratado participações, será amortizado em tantas prestações iguais, semestrais e sucessivas, quantas sejam necessárias para manter inalterado o número de prestações estabelecido na Cláusula 1 do Capítulo II.

Cláusula 11. Disponibilidade de Moedas. O Banco, a título de desembolso em cruzeiros, somente estará obrigado a entregar ao Mutuário as quantias correspondentes a esta moeda, na medida em que o respectivo constituinte do Banco a tenha posto à sua efetiva disposição.

Cláusula 12. Reembolso de custos correspondentes a créditos concedidos anteriormente ao Contrato. Poder-se-á utilizar até o equivalente a US\$ 2.000.000 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) dos recursos do financiamento para cobrir os desembolsos efetuados pelo Executor, correspondentes a créditos formalizados antes da data do Contrato nos posteriores a 1º de setembro de 1974, sempre que os referidos créditos se enquadrem nas características do Programa e sejam aceitáveis ao Banco.

CAPÍTULO IV

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

Cláusula 1. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos a débito do financiamento, se ocorrer e mantiver subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora do Mutuário no pagamento de qualquer quantia devida ao Banco, a título de principal, comissões e juros, ou a qualquer outro título, de acordo com o presente Contrato, ou qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra das obrigações estipuladas neste Contrato.

(c) Retirada ou suspensão da República Federativa do Brasil como membro do Banco.

(d) Qualquer modificação na natureza, patrimônio, finalidades e atribuições do Executor ou qualquer alteração substancial introduzida nas disposições legais ou nos regulamentos básicos concernentes ao Executor e/ou ao FUNAGRI, e/ou ao FNRB, que afete desfavoravelmente a execução do Programa ou os objetivos deste Contrato. Se o Banco considerar que esta situação se verificou, deverá dar ciência de seu ponto de vista ao Mutuário, para que este adote as medidas ou apresente as observações e esclarecimentos que entenda

pertinentes, podendo então o Banco, caso não os considere satisfatórios, exercer o seu direito de suspender os desembolsos.

Cláusula 2. Vencimento antecipado da dívida. Se qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se a informação a que se refere a alínea (d), os esclarecimentos ou as informações adicionais solicitadas ao Mutuário ao Executor, forem insatisfatórias, o Banco a qualquer tempo terá o direito de pôr termo ao Contrato relativamente à parte não desembolsada da quantia mencionada na Cláusula 1 do Capítulo I, e/ou declarar antecipadamente vencida e de imediato exigível a totalidade do Empréstimo, ou parte dele, com os juros e comissão de crédito devidos até a data do pagamento.

Cláusula 3. Obrigações não afetadas. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1 e 2 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (a) as quantias sujeitas à garantia irrevogável de uma carta de crédito, ou (b) as quantias comprometidas em créditos formalizados antes da data da suspensão dos desembolsos, desde que autorizadas por escrito pelo Banco.

Cláusula 4. Não exercício de direitos. O atraso ou a ausência, por parte do Banco, no exercício dos direitos estabelecidos neste Capítulo, não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

Cláusula 5. Disposições não afetadas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade da respectiva dívida, em que somente permanecerão em vigor as obrigações securitárias do Mutuário.

CAPÍTULO V

Execução do Programa

Cláusula 1. Normas de execução. (a) O Mutuário se compromete a que o Executor levanta a cabo o Programa com a devida diligência e de conformidade com eficientes normas técnicas e financeiras, de acordo com o Regulamento do Programa, e/ou de inversão e demais documentos que tenham sido apresentados ao Banco e que este haja aprovado.

(b) Toda modificação importante nos planos de inversão do Programa dependerá de prévia autorização por escrito do Banco.

(c) Dos beneficiários dos créditos concedidos com os recursos do Empréstimo, dever-se-á cobrar, a título de juros, comissões, seguro ou qualquer outro encargo, a taxa ou taxas anuais que o Banco considere razoáveis, conforme o previsto na Seção VI do Anexo B deste Contrato.

(d) Os créditos beneficiários exclusivamente os seguintes produtores agropecuários que administrem pessoalmente suas empresas e que as tenham como principal fonte de rendas: (i) os pequenos e médios agricultores cujos ativos totais agropecuários não sejam superiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo anual vigente na região do estabelecimento agropecuário, ou o valor de referência estabelecido na Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, qualquer que seja menor e aplicável segundo a legislação brasileira, e os pequenos e médios pecuaristas cujos ativos totais agropecuários não sejam superiores a 100 (cem) vezes o salário mínimo anual vigente na região onde esteja situado o respectivo estabelecimento agropecuário ou o valor de referência estabelecido na Lei 6.205, de 29 de abril

de 1975, o que seja menor, desde que seja aplicável segundo a legislação brasileira, e (ii) cooperativas rurais, desde que pelo menos 80% (oitenta por cento) de seus membros sejam egressos de acordo com o que dispõe o inciso (i) anterior, e que participem das operações anuais da cooperativa em percentagem que o Banco considerar aceitável, de acordo com a natureza de suas atividades principais.

(e) Não poderão ser concedidos a um mesmo beneficiário créditos cujos saldos devedoras, em conjunto, excedam: (i) do equivalente a 50 vezes o salário mínimo anual vigente na região do estabelecimento agropecuário ou o valor de referência estabelecido na Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, o que seja menor, desde que seja aplicável segundo a legislação brasileira, no caso de pequenos e médios agricultores e pecuaristas; e (ii) do equivalente a US\$ 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) no caso de cooperativas rurais, salvo quando o Banco de expressamente sua autorização em outro sentido.

(f) Não poderão ser concedidos, no âmbito do Programa, créditos inferiores ao equivalente a duas vezes e meia o salário mínimo anual vigente na região onde esteja situado o estabelecimento agropecuário do beneficiário ou o valor de referência estabelecido na Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, o que seja menor, desde que seja aplicável segundo a legislação brasileira.

(g) Poder-se-á tributar até 30% (trinta por cento) de cada crédito com os recursos do Empréstimo e a contribuição do Mutuário, por intermédio do Executor, de acordo com a contribuição com recursos próprios dos Agentes Financeiros, não inferior a 10% (dez por cento) do montante de cada crédito que concederem.

(h) Não se poderão conceder, com os recursos do Empréstimo, créditos para o fomento da expansão da produção de (i) café, banana ou cacau, incluindo o seu processamento primário; (ii) outros produtos agrícolas destinados principalmente à exportação, dos quais existam excedentes no Brasil e no resto do mundo, ou em que o Mutuário, por intermédio do Executor, e o Banco deverão acordar quanto a respectiva lista. Considerando a situação do mercado e suas perspectivas, a lista dos produtos indicados nos itens (i) e (ii) supra poderá ser periodicamente revista, em parte ou em seu todo, por mútuo acordo entre o Banco e o Mutuário, por intermédio do Executor.

(i) Não se poderão conceder créditos com recursos do Empréstimo para (i) despesas gerais e de administração do Executor, dos Agentes Financeiros e dos beneficiários, (ii) capital de giro, exceto quando se destine à aquisição de insumos técnicos importados ou de alto conteúdo de importação, (iii) aquisição de terrenos e (iv) refinanciamento de dívidas.

(j) Não se poderão financiar com os recursos do Programa a construção ou a melhoria de habitações dos beneficiários ou de instalações das cooperativas não vinculadas diretamente à produção agropecuária.

Cláusula 2. Outras condições dos créditos. Em todos os créditos que conceda com recursos do financiamento a que se refere a Cláusula 1 do Capítulo I, o Executor, através dos Agentes Financeiros, deverá incluir, entre as condições que se imponham aos beneficiários, pelo menos as seguintes: (a) o compromisso do beneficiário de que os bens e serviços financiados pelo crédito serão utilizados exclusivamente na execução do respectivo projeto; (b) o direito do Executor e do Banco de examinar os bens, lugares, trabalhos e construções do respectivo projeto; (c) obrigação do beneficiário de proporcionar todas as informações que razoavelmente lhes forem solicitadas com relação ao res-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

pectivo projeto e situação financeira; (d) direito do Mutuário ou do Agente Financeiro, de suspender os desembolsos do crédito se o beneficiário se tornar inadimplente; (e) compromisso do beneficiário de que tomará todas as medidas necessárias para que os contratos de construção e de prestação de serviços, bem como toda compra de bens para o respectivo projeto, sejam feitos por um custo razoável, que será, geralmente, o preço mais baixo do mercado, tomando-se em conta fatores de qualidade, eficiência e outros que sejam pertinentes; (f) constituição, por parte do beneficiário, de garantias específicas suficientes em favor do Agente Financeiro; (g) aceitação prévia pelo beneficiário de que o respectivo contrato de crédito, com todos os direitos e prerrogativas outorgados a favor do Agente Financeiro, possa ser cedido ou transferido ao Banco, a qualquer tempo em que este o solicite.

Cláusula 3. Cessão de créditos. Com respeito aos créditos que conceda com recursos do Empréstimo, o Executor se compromete a: (i) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; (ii) solicitar e obter a aprovação prévia do Banco caso se proponha a negociá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros; e (iii) cedê-los ou transferi-los ao Banco quando este assim o exigir, com todos os direitos, privilégios e garantias nos mesmos convenionados.

Cláusula 4. Moedas e uso de Recursos. (a) Do montante indicado na Cláusula 1 do Capítulo I: (i) até a quantia de US\$ 15.000.000 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas do Fundo para Operações Especiais, exceto a da República Federativa do Brasil, utilizar-se-á para pagar bens e serviços originários de países membros do Banco e para outros propósitos indicados neste contrato; e (ii) até o equivalente a US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em cruzeiros, utilizar-se-á para cobrir gastos locais.

(b) As moedas do Empréstimo poderão ser usadas para o pagamento de bens e serviços originários de qualquer país membro do Banco, a menos que o respectivo país membro haja restringido seu uso, de acordo com o Artigo V, Seção 1 (c), do Convênio Constitutivo do Banco.

(c) Os dólares dos Estados Unidos da América e do Canadá, somente poderão ser usados para o pagamento de bens e serviços originários de qualquer destes dois países ou do Brasil. Não obstante o antes assinado, o Banco poderá aceitar o uso desses dólares para a aquisição de bens e serviços originários de outros de seus países membros de for demonstrado que ditas operações são vantajosas para os beneficiários.

(d) Os bolívares do Empréstimo poderão ser usados para pagamento de bens ou serviços originários dos países compreendidos em quaisquer das categorias a seguir estabelecidas:

(i) países que sejam membros do Banco; (ii) países de desenvolvimento relativo que sejam membros do Fundo Monetário Internacional; (iii) países desenvolvidos, que, na data da assinatura dos instrumentos de aquisição de bens ou de contratação de serviços hajam sido declarados elegíveis, para esse efeito, pelo Banco.

(e) Qualquer bem ou serviço não originário da República Federativa do Brasil que seja necessário adquirir ou contratar para a execução do Programa, deverá ser financiado com as moedas a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior. Conseqüentemente, o Mutuário não poderá utilizar os recursos nacionais adicionais do Empréstimo para financiar aquisições ou contratações fora do território da República Federativa do Brasil antes de haver destinado, comprome-

tido ou utilizado, para tais propósitos, os recursos acima referidos, com exceção de compras menores efetuadas no mercado local.

(f) Os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser destinados, exclusivamente, para os fins relacionados com a execução do Programa objeto deste Contrato. Será necessário o consentimento expresso de ambas as partes no caso de se desejar dispor desses bens para outros fins.

Cláusula 5. Transporte de bens. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da tonelagem bruta dos equipamentos, materiais e outros bens cuja compra seja financiada com dólares dos Estados Unidos da América, do Empréstimo, e que devam ser transportados por via marítima, deverão ser em navios mercantes de bandeira dos Estados Unidos da América que pertençam a empresas privadas, sempre que tais navios estejam disponíveis a tarifas que sejam justas e razoáveis para os navios mercantes que navegam sob a bandeira dos Estados Unidos da América. As estipulações constantes desta cláusula não se aplicam aos bens transportados por via marítima pela navegação de cabotagem da República Federativa do Brasil.

Cláusula 6. Custo do Programa. O custo total do Programa deverá ser de não menos que o equivalente a US\$ 80.000.000 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e em caso algum a participação dos recursos do Empréstimo poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) da referida quantia.

Cláusula 7. Recursos adicionais. (a) O Mutuário se compromete a contribuir oportunamente com todos os recursos nacionais que, em adição aos do Empréstimo, se façam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa. O montante desses recursos nacionais deverá ser de não menos que o equivalente a US\$ 40.000.000 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), que não incluirá as recuperações de programas previamente financiados pelo Banco, mas que incluirá a contribuição dos Agentes Financeiros, sem que tal estimativa implique em limitação ou redução da obrigação ora assumida pelo Mutuário. A equivalência em dólares será calculada de acordo com a regra constante da alínea (a) da Cláusula 6, do Capítulo II. Se, antes do total desembolso da quantia referida na Cláusula 1 do Capítulo I, ocorrer aumento no custo estimado do Programa, o Banco poderá requerer do Mutuário a modificação do plano de inversões referido na alínea (d) da Cláusula 1 do Capítulo III deste Contrato, para que o Mutuário faça frente à referida elevação.

(b) O Banco poderá reconhecer como parte da contribuição local ao Programa, os desembolsos efetuados, até o equivalente a US 2.000.000 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), em decorrência de créditos formalizados dentro do Programa, diversos dos previstos na Cláusula 12 do Capítulo III deste Contrato, antes da data do Contrato e desde que posteriores a 1º de setembro de 1974, sempre que se enquadrem nas características do Programa e mereçam a aprovação do Banco.

(c) No caso de créditos para fertilizantes quando, pela aplicação do "Programa de Subsídios ao Preço dos Fertilizantes", o respectivo Agente Financeiro deduzo do montante do crédito concedido ao beneficiário o valor do subsídio correspondente, o executor fará a imediata reposição ao Programa das quantias afetadas pelos subsídios.

(d) A partir de 1977 e durante o período de execução do Programa, o Mutuário, através do Executor, deverá demonstrar ao Banco, dentro dos

primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá oportunamente dos recursos da contribuição local necessários à realização do Programa durante o ano correspondente.

Cláusula 8. Utilização dos recursos provenientes das recuperações dos créditos. O Mutuário se compromete a partir do término do período de desembolso do Empréstimo, a manter os recursos do Programa, incluídos os fundos provenientes, das recuperações dos créditos concedidos em seu âmbito, em nível não inferior ao equivalente a US\$ 72.000.000 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), excluída a participação dos Agentes Financeiros, menos as quantias necessárias para a amortização do Empréstimo, a não ser que, decorridos 5 (cinco) anos da data do último desembolso do financiamento, o Banco e o Mutuário acordem em dar outro uso aos recursos do Programa ou em reduzir o prazo de vigência desta disposição.

Cláusula 9. Outras obrigações. (a) Durante a execução do Programa, dentro dos primeiros 90 dias de cada ano civil, a partir do ano de 1977, o Mutuário, por intermédio do Executor, deverá apresentar ao Banco, de forma que este considere satisfatória: (i) uma estimativa devidamente justificada dos montantes globais de créditos a serem concedidos com os recursos do Programa durante o ano correspondente, incluindo as respectivas destinações por tipo de atividade e sua distribuição geográfica, juntamente com os comentários sobre os resultados obtidos em comparação aos do período anterior; e (ii) as normas que se propõe aplicar durante o ano correspondente, em matéria de correção monetária, juntamente com um relatório que indique os efeitos produzidos pelas normas aplicadas a respeito durante o período precedente na disponibilidade dos recursos do Programa.

(b) Dentro do prazo de três anos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, o Mutuário, através do Executor, deverá apresentar ao Banco de forma que este considere satisfatória, um relatório de avaliação do Programa, com o objetivo de determinar seu impacto sócio-econômico. Dentro do prazo de cinco anos, contados a partir da data do presente Contrato, o Mutuário, através do Executor, deverá apresentar ao Banco novo relatório de avaliação com idêntico objetivo. A forma e metodologia dessas avaliações deverão ser previamente aprovadas pelo Banco.

(c) O Executor deverá levar a cabo um plano de apoio aos serviços de extensão agropecuária que serão prestados aos beneficiários do Programa de acordo com o disposto na Seção VII do Anexo B deste Contrato.

CAPÍTULO VI

Registros, Inspeções e Relatórios

Cláusula 1. Registros. O Mutuário se compromete a que o Executor mantenha, através do FNRR, subconta do FUNAGRI, registros adequados, em que sejam consignadas, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o Banco haja aprovado, as inversões do Programa, tanto dos recursos deste Empréstimo, como dos demais recursos que devam ser contribuídos para a sua total execução. Esses registros deverão ser suficientemente detalhados para que se possa precisar os créditos concedidos e o emprego das recuperações derivadas desses créditos, permitindo a identificação das inversões realizadas, de modo a deixar historiados os custos e o desenvolvimento do Programa.

Cláusula 2. — Inspeções. (a) O Banco estabelecerá os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar a execução satisfatória do Programa.

(b) O Mutuário e o Executor deverão permitir que os funcionários, engen-

heiros e demais técnicos enviados pelo Banco, inspecionem, a qualquer tempo, a execução do Programa, e examinem os registros e documentos que o Banco considere necessário conhecer.

(c) Do montante mencionado no inciso (i) da alínea (a) da Cláusula 4 do Capítulo V, destinar-se-á para a cobertura da comissão do Banco relativa à inspeção e vigilância de caráter geral, a quantia de US\$ 400.000 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América). — Dita quantia será desembolsada em quotas trimestrais, e no possível iguais, e será incorporada pelo Banco à conta respectiva, independentemente de solicitação prévia do Mutuário.

(d) Durante a execução do Programa, o Banco poderá designar um ou mais especialistas com a atribuição de inspecionar o andamento do Programa, os quais, para o cumprimento das respectivas atribuições, deverão contar com a mais ampla colaboração por parte do Mutuário e do Executor. Todos os custos relativos ao transporte, salários e demais gastos dos especialistas imputáveis ao Programa, serão pagos pelo Banco.

Cláusula 3. Relatórios e demonstrações financeiras.

(a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por intermédio do Executor, nos prazos adiante discriminados, os seguintes relatórios:

(i) dentro dos 30 (trinta) dias, ou em outro prazo que as partes acordem, subsequentes a cada semestre civil, os relatórios relativos à execução do Programa, de acordo com as normas que o Banco, para tal fim, envie ao Executor, e tendo em conta o previsto na Seção VIII do Anexo B deste Contrato.

(ii) os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicite com respeito à inversão dos recursos do Empréstimo, à utilização dos bens adquiridos com os mencionados recursos e ao desenvolvimento do Programa;

(iii) dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Executor, a partir do finalizado em 31 de dezembro de 1975, e enquanto durar a execução do Programa, três exemplares das demonstrações financeiras do Programa ao encerramento do referido exercício, com a informação financeira complementar.

(b) As demonstrações financeiras e a informação financeira complementar mencionadas no inciso (iii) da alínea (a) precedente serão apresentadas com parecer da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios e dentro do prazo previsto no referido inciso (iii). Se a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda não puder realizar o trabalho na forma requerida, o Banco notificará o Mutuário, através do Executor, para que o Mutuário encontre uma solução que seja aceitável para as partes, correndo os ônus eventualmente decorrentes por conta do Mutuário. Quando o Banco solicite, os relatórios mencionados nos incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior serão apresentados também acompanhados de parecer técnico de auditoria, na forma supramencionada. O Mutuário, através do Executor, deverá autorizar a Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda a fornecer diretamente ao Banco todas as informações adicionais que este razoavelmente solicite com relação à situação financeira do Programa.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas

Cláusula 1. Data do Contrato. Para todos os efeitos, a data deste Contrato é a que figura em sua frase inicial.

Cláusula 2. Vigência. As partes declaram expresso que o presente Contrato entrará em vigor a partir da data referida na Cláusula anterior, para todos os efeitos de direito.

Cláusula 3. Extinção do Contrato. O pagamento total do principal, juros e comissões devidos pelo Mutuário dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

Cláusula 4. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato são válidos e exigíveis de acordo com os seus termos, independentemente da legislação de qualquer país.

Cláusula 5. Compromisso sobre gravames. O Mutuário se compromete a, caso estabeleça algum gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir ao mesmo tempo um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contradas no presente Contrato. Esta disposição não se aplicará: (i) aos gravames sobre bens comprados, quando constituídos para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; e (ii) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não excedam de um ano. A expressão "bens ou receitas fiscais" usada neste Contrato se refere a toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Mutuário ou a qualquer dos órgãos que integram sua estrutura jurídico-institucional e que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Cláusula 6. Publicidade. O Mutuário se compromete a incluir em seus programas de publicidade que este Programa é financiado com a cooperação do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Cláusula 7. Comunicações. Todo aviso, solicitação ou notificação que as partes devam enviar uma a outra em virtude deste Contrato, será efetuado por escrito e considerar-se-á feito desde o momento em que o correspondente documento seja entregue ao destinatário no respectivo endereço, a seguir indicado, salvo se as partes convierem por escrito de outra forma.

Ao Mutuário (com cópia para o Executor):
(Para correspondência relacionada com as obrigações pecuniárias do Empréstimo).

Endereço postal:
Senhor Ministro da Fazenda
Palácio da Fazenda
Av. Presidente Antônio Carlos, 375
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro — Brasil.

Endereço telegráfico:
MINIFAZ
Rio de Janeiro, Brasil.
Ao Executor:

(Para correspondência relacionada com a execução do Programa).

Endereço postal:
Banco Central do Brasil
Gerência do Crédito Rural (GCRUR)

Edifício Banco Central do Brasil — II Apto. 1
70000 Brasília, D.F., Brasil.

Endereço telegráfico:
BANCENTRAL
Brasília, Brasil.

Ao Banco:
Endereço postal:
Inter American Development Bank
308 Seventeenth Street, N.W.
Washington, D.C. 20577, EE. UU.

Endereço telegráfico:
INTAMBANC
Washington, D.C.

CAPÍTULO VIII
Arbitragem

Cláusula 1. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente

Contrato e que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem, incondicional e irrevogavelmente, a processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Anexo A do presente Contrato, que deste faz parte integrante.

Em Testemunho do que, o Mutuário e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam este Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, no dia mencionado na frase inicial deste instrumento.

República Federativa do Brasil. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda — Banco Interamericano de Desenvolvimento. — **Reuben Sternfeld**, Vice-Presidente Executivo. — Testemunhas: **Ary dos Santos Pinto** e outro.

ANEXO A
Arbitragem

Artigo Primeiro. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, nomeados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário e um terceiro, doravante denominado "o Desempataador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempataador, ou se uma das partes não designar árbitro, o Desempataador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempataador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempataador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O substituto terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto ao Fiador ambos serão considerados como uma só parte e deverão agir conjuntamente, nomeando um mesmo árbitro.

Artigo Segundo. Início do Processo. Para submeter-se a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da entrega da referida comunicação à parte, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a indicação do Desempataador, qualquer delas poderá solicitar essa designação ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à respectiva nomeação.

Artigo Terceiro. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, na data que o Desempataador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

Artigo Quarto. Procedimento. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará "ex aequo et bono", fundamentando sua decisão nos termos do Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de, pelo menos, 2 (dois) árbitros; deverá ser proferido dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, a partir da data da nomeação do Desempataador, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevisíveis as partes serão notificadas da sentença por meio de comunicação subscrito, pelo menos, por 2 (dois) membros do Tribunal; deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação; terá efeito executivo e será irrecorrível.

Artigo Quinto. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempataador serão rateados em parcelas iguais entre as partes. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para os referidos árbitros, segundo as circunstâncias. Fica entendido que cada parte responderá por suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento, será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

Artigo Sexto. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença, será procedida pela forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO B

Descrição do Programa

I. Descrição e Objetivos:

O objetivo do Programa é contribuir para o fortalecimento econômico e social de pequenos e médios produtores rurais e de suas cooperativas, mediante a concessão de créditos a curto, médio e longo prazo, em condições financeiras razoáveis, assim como a prestação coordenada de serviços de extensão agropecuária ao nível do produtor, para assegurar a programação adequada dos investimentos a serem financiados e orientar os beneficiários na aplicação de técnicas agropecuárias modernas, que permitam elevar a produtividade dos respectivos estabelecimentos. Os créditos serão outorgados através de Agentes Financeiros designados pelo Executor.

Os créditos poderão ser destinados ao financiamento das seguintes rubricas e atividades:

1. Maquinaria, equipamentos, veículos para transporte e pequenas embarcações.
2. Melhoramento de solos.
3. Construções.
4. Formação de pastagens.
5. Cultivos permanentes.
6. Aquisição de gado.
7. Infra-estrutura de irrigação e drenagem.

8. Infra-estrutura de comercialização, armazenagem e processamento.
9. Capital de giro.
Os créditos às cooperativas serão destinados ao financiamento de maquinaria, equipamento e da infra-estrutura de comercialização, armazenagem e processamento primário de produtos agropecuários.

II. Custo e Financiamento do Programa:

O Programa terá um custo total estimado equivalente a US\$ 80 milhões, a ser financiado da seguinte forma:

TURISMO
INCENTIVOS FISCAIS

- DECRETO-LEI Nº 1.439, DE 30-12-1975
- DECRETO-LEI Nº 1.191, DE 27-10-1971
- DECRETO-LEI Nº 1.338, DE 23-7-1974
- DECRETO-LEI Nº 1.376, DE 12-12-1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.267

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

(Equivalente em milhares de US\$)

| | BANCO | | | | Contribuição Local | | % |
|--------------------------------------|------------|---------------|---------------|---------------|--------------------|---------------|--------------|
| | Divisas | | Moeda Local | Subtotal | Moeda Local | Total | |
| | Diretas | Indiretas | | | | | |
| Créditos a médio e longo prazo | — | 14.600 | 25.000 | 39.600 | 32.000 | 71.600 | 89,5 |
| Créditos a curto prazo | — | — | — | — | 8.000 | 8.000 | 10,0 |
| Inspeção e Vigilância do Banco | 400 | — | — | 400 | — | 400 | 0,5 |
| Total | 400 | 14.600 | 25.000 | 40.000 | 40.000 | 80.000 | 100,0 |

Indicam-se adiante a origem e o uso de moedas para financiamento do Programa:

(Equivalentes em milhares de US\$)

| | Fontes de Recursos | | Gastos a Efetuar | | Total | % |
|---------------------------|--------------------|---------------|------------------|---------------|---------------|------------|
| | Divisas | Local | Divisas | Local | | |
| Empréstimo do Banco | 15.000 | 25.000 | 15.000 | 25.000 | 40.000 | 50 |
| BOB | — | 32.000 | — | 32.000 | 32.000 | 40 |
| Agentes Financeiros | — | 8.000 | — | 8.000 | 8.000 | 10 |
| Total | 15.000 | 65.000 | — | 65.000 | 80.000 | 100 |

III. Distribuição Geográfica:

Concentrar-se-á a execução do Programa em áreas geográficas determinadas de maneira a produzir o maior impacto possível na economia do país, de acordo com os planos nacionais de desenvolvimento agropecuário e de conformidade com a estimativa anual que tenha sido aceita pelo Banco. Dever-se-á dispor naquelas áreas geográficas de adequados serviços de extensão agropecuária e de suficientes agentes financeiros habilitados. Não serão incluídas no Programa áreas onde existam programas semelhantes financiados com recursos e sob condições diferentes, salvo se, a juízo do Executor, existam razões que justifiquem um tratamento de exceção.

IV. O financiamento de aquisições de gado dentro do Programa far-se-á exclusivamente com recursos da contrapartida local.

Exceto em casos especiais relativos a projetos que prevejam a aquisição de mais de 20 cabeças de gado bovino de corte para engorda, financiados a curto prazo a aquisição de reprodutores e/ou fêmeas das raças de porta, leiteiras ou mistas estará sujeita às seguintes condições:

(a) Criadores de gado de raças (reprodutores e novilhas). Os animais das raças europeias e/ou indianas deverão ser portadores de cartilões de propriedade por organizações de registro genético que comprovem sua condição de puros de origem (P.O.), ouros por cruzes (E.C.) ou controlados.

(b) Criadores de gado mestiço ou de gado comum (produtores de leite e/ou carne). Os animais a serem adquiridos deverão ser de raça e grau de mestiçagem que contribua decisivamente para o melhoramento da recriação expressa do serviço de assistência técnica, constante do plano integrado.

V. Prazos e Períodos de Carência:

O prazo de cada crédito será determinado em função do destino dos investimentos, da capacidade de pagamento do beneficiário que esteja sendo financiado e do período de vida útil do investimento. De modo geral, serão concedidos os seguintes prazos:

(a) De até 2 anos para créditos a curto prazo para capital de giro financiados com recursos locais.

(b) De mais de 2 a até 5 anos para créditos a prazo médio financiados com recursos do Banco e contribuições locais.

(c) De mais de 5 até 12 anos para créditos a longo prazo financiados igualmente com recursos do Banco e da contrapartida local.

Em nenhum caso o prazo máximo concedido a um crédito poderá ser superior a 12 anos.

Os créditos gozarão de um período de carência que será estabelecido em cada caso com base no tempo necessário para os investimentos realizados comecem a produzir.

VI. Juros e Encargos:

Salvo autorização do Banco em contrário, serão os seguintes os encargos a serem aplicados às operações de crédito efetuadas dentro do Programa:

(a) Juros: 7% ao ano.

(b) A taxa de correção monetária fixada pelo Conselho Monetário Nacional para investimentos no setor agropecuário a prazos superiores a um ano.

(c) Uma taxa de elaboração de projeto não superior ao equivalente a 1% do valor do crédito, cobrável de uma só vez em favor do organismo de assistência técnica.

(d) Uma taxa de supervisão de 1% com os juros do primeiro ano de vida do ano sobre os saldos devedores, em favor do organismo de assistência técnica, a qual será cobrada juntamente com o contrato de crédito e nos períodos subsequentes.

(e) A opção do beneficiário, uma taxa adicional de 1% ao ano sobre os saldos devedores para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), com o objetivo de cobrir riscos relativos a fenômenos naturais, pragas e enfermidades do gado e das plantações.

VII. Serviços de Extensão Agropecuária:

Será obrigatória a participação de extensionistas agropecuários habilitados na preparação dos projetos individuais e dos pedidos de crédito. Cada beneficiário deverá ser igualmente assistido na execução de seu projeto

por extensionistas habilitados que exercerão a supervisão necessária para que os trabalhos e os investimentos sejam feitos de acordo com o projeto aprovado pelo Agente Financeiro. Para tanto, os Agentes Financeiros concluirão acordos, com órgãos de assistência técnica credenciados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensivismo Rural (EMBRATER), as Secretarias de Agricultura dos respectivos Estados ou outras entidades especializadas, públicas ou privadas. Ditos acordos deverão ser homologados pelo Executor.

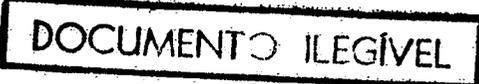
VIII. Relatórios:

Nos relatórios de desenvolvimento do Programa a serem apresentados de acordo com o disposto no Contrato de Empréstimo o Executor deverá incluir, além das informações habituais sobre a aplicação dos recursos do Programa e suas recuperações, os seguintes aspectos:

(a) Um resumo da distribuição geográfica dos créditos concedidos dentro do Programa.

(b) As medidas tomadas pelo Executor para ordenar a assistência técnica prestada através da realização do Programa com os serviços de extensão agropecuária prestados por outros organismos.

(c) A disponibilidade dos serviços de extensão agropecuária e de assistência técnica aos produtores, estimada de maneira a permitir que o Banco avalie a suficiência de tais serviços.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE E, DE OUTRO, MÁXIMO ASCARIO SÁNCHEZ PÁREDES, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE BRASÍLIA.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Méd. Vet. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e MÁXIMO ASCARIO SÁNCHEZ PÁREDES, a seguir denominado apenas CONTRATADO, Peruano, Arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura sob o nº 1.212/D, 12ª Região, CIC nº 113639671/34 Carteira de Identidade nº 039, expedida pela SPMF/DF, com escritório nesta Capital, no Edifício Anhangüera, sala 116, Setor Comercial Sul, perante as testemunhas abaixo, resolveram firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos de detalhamento do projeto de arquitetura, com as respectivas especificações para sua execução, quais sejam: cronograma de etapas; estimativa de custo por unidade a ser edificada, redes de adução, tratamento e drenagem, instalações elétricas e hidráulicas do conjunto que compreende o Centro de Treinamento de Brasília.

III - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços indicados genericamente na cláusula anterior são descritos e caracterizados detalhadamente nas especificações técnicas que integram o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 003/76.

III - DO VALOR DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente contrato é de Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros) e o pagamento dos serviços contratados efetivar-se-á mediante o seguinte cronograma de liberação:

- a. 30 dias após a assinatura do contrato. 25%
- b. 10 dias após a aprovação do projeto. 25%
- c. 10 dias após a entrega das plantas de arquitetura, cálculos e projeto de execução, conclusão total dos serviços e consequente aceitação. 50%

IV - DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta da verba 4302.04.15.069.1594.03 = 3.1.3.2., conforme Nota de Empenho nº 769, de 12 de novembro de 1976.

V - DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - A fiscalização, acompanhamento, controle dos serviços e assistência técnica estarão a cargo do Departamento de Pesquisa e Tecnologia da SUDEPE.

VI - DOS PRAZOS.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo para a execução dos serviços contratados é de 49 (quarenta e nove) dias, contados da data da assinatura do

presente contrato, obrigando-se a SUDEPE a não considerar, para efeito de decurso do prazo, o tempo gasto nas respostas às consultas formuladas pelo CONTRATADO.

VII - DA CAUÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Como garantia das obrigações assumidas neste instrumento e para a fiel execução dos serviços, o CONTRATADO, a título de caução inicial, deverá recolher, na data da assinatura do presente pacto, a importância de Cr\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos cruzeiros), correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato. Referida caução será reforçada durante a execução dos serviços, mediante o recolhimento de duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento), na data das liberações relacionadas na Cláusula Terceira.

VIII - DAS MULTAS.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO sujeita-se à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega de todos os serviços.

§ 1º - O atraso não ensejará a cobrança de multa quando o CONTRATADO, imediatamente após sua ocorrência, houver comunicado à CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o ensejaram, e desde que estes sejam aceitos pelo órgão fiscalizador.

§ 2º - O CONTRATADO só poderá recorrer do ato que estipular a multa mediante a comprovação do prévio depósito da importância correspondente ao valor da pena.

IX - DO LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO poderá levantar o valor caucionado após 30 (trinta) dias da entrega dos serviços, desde que estes sejam julgados plenamente satisfatórios pela fiscalização.

X - DA INDENIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O valor da multa será debitado da importância caucionada, obrigando-se o CONTRATADO a repor, no prazo de 10 (dez) dias, a quantia equivalente, de modo a restabelecer o valor total da caução.

XI - DA OBRIGAÇÃO SUPLEMENTAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, a qualquer tempo, e principalmente na fase de construção do Centro de Treinamento de Brasília, a prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes às especificações, detalhes, cálculos e tudo o mais que se fizer necessário à execução das obras decorrentes do projeto objeto deste Contrato.

XII - DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido com a consequente perda da caução e, a juízo da SUDEPE, da idoneidade para licitar na Administração Federal, independente de ação ou interposição judicial, se o CONTRATADO:

- a) falir ou entrar em concordata;
- b) transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- c) não cumprir ou alterar as especificações técnicas, sem prévio e expresso consentimento da SUDEPE;
- d) não recolher, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, o valor das multas aplicadas.

XIII - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A vigência deste Contrato decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos jurídicos que se retroagirão à data da assinatura.

XIV - DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o teor deste instrumento, as partes o assinam em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas.

Brasília, 19 de novembro de 1976 - JOSIAS LUIZ GUIMARÃES -
- MÁXIMO ACCÁRIO SANCHES PAREDES.

Empenho Nº 9

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

Convênio que entre si celebram o Governo do Estado do Maranhão através da Secretaria da Agricultura e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, para a execução de um programa de pesquisa, experimentação e fomento da cacauicultura.

O Governo do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Agricultura, Dr. Raimundo Cardoso Nogueira, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Osvaldo da Costa Nunes Freire que referenda o presente instrumento, doravante simplesmente denominado GOVERNO e a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, neste ato representada por seu Secretário-Geral, Dr. José Haroldo Castro Vieira, na forma do Decreto nº 73.960, de 18.4.74, doravante simplesmente denominada CEPLAC, resolvem assinar o presente termo de convênio para os fins previstos neste documento, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas, que reciprocamente aceitam e se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira — O presente convênio objetiva a conjugação de esforços do GOVERNO e da CEPLAC para a criação de polos cacaueiros no Estado do Maranhão, através de um Programa de Pesquisa, Experimentação e Fomento da Cacauicultura.

Cláusula Segunda — O programa objeto deste convênio será coordenado e executado pela CEPLAC, através de seu Departamento da Amazônia.

Parágrafo único. A CEPLAC, através do executor deste convênio manterá o GOVERNO informado de todos os planos, recursos e trabalhos em execução, para o perfeito entrosamento e recíproca ajuda em benefício dos trabalhos.

Cláusula Terceira — As responsabilidades do GOVERNO e da CEPLAC para a plena execução do presente convênio ficam assim estabelecidas:

I — Compete ao GOVERNO:

a) tomar as providências necessárias para a cessão de forma gratuita à CEPLAC de uma área mínima de 300 ha., necessária a formação de campos de experimentação e produção de sementes híbridas;

b) prestar todo o apoio logístico dos serviços a serem desenvolvidos pela CEPLAC, tais como: uso de máquinas e implementos, veículos, local para instalação de escritório e tudo mais que se fizer necessário ao perfeito desenvolvimento do programa.

II — Compete à CEPLAC:

a) desenvolver nas áreas que lhe forem cedidas, trabalhos de experimentação do cacau, responsabilizando-se por sua implantação e manutenção;

b) implantar campos de produção de sementes híbridas para o atendimento das demandas do programa.

c) fornecer as sementes híbridas necessárias para as etapas iniciais de fomento até que os campos locais possam atender a demanda para implantação do programa;

d) proporcionar através de seus Departamentos, o suporte técnico-científico para o pleno desenvolvimento do programa em todas as suas linhas de ação;

e) recrutar, selecionar e treinar o pessoal necessário à assistência técnica aos cacauicultores;

f) fornecer trabalhos de levantamento de solos visando à identificação e delimitação de áreas com vocação para a cacauicultura;

g) manter serviço de Revenda de Insumos Modernos indispensáveis a difusão da cacauicultura, de acordo com as necessidades do programa.

Cláusula Quarta — Com o consenso das partes convenientes poderá ser elaborado termo aditivo para adesão de outros órgãos interessados no programa.

Cláusula Quinta — As despesas previstas no presente convênio correrão por conta da CEPLAC.

Cláusula Sexta — O presente convênio poderá ser modificado pelo consenso das partes mediante termo aditivo cu rescindido automaticamente por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por motivo superveniente de ordem superior.

Cláusula Sétima — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por assim acordarem, firmam o presente termo de convênio, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

São Luiz, 4 de novembro de 1976.
— Osvaldo da Costa Nunes Freire —
Raimundo Cardoso Nogueira — José Haroldo Castro Vieira — Testemunhas:
José Ribamar de Faria Medrado — Frederico Monteiro Alvarés Afonso. — Luiz Augusto dos Santos Almeida.
(Nº 10.183 — 23-11-76 — Cr\$ 250,00)

MINISTÉRIO

DA

EDUCAÇÃO E CULTURA

Fundação Nacional de Arte

FUNARTE

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação Nacional de Arte FUNARTE e a Fundação Cultural do Distrito Federal para realização do X Colóquio de Museus de Arte do Brasil.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a Fundação Nacional

de Arte — FUNARTE, instituída em virtude da Lei nº 6.312, de 16 de dezembro de 1975, nos termos do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 77.300, de 16 de março de 1976, sob a supervisão do Ministério da Educação e Cultura, inscrita no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade, doravante denominada simplesmente FUNARTE e neste ato representada por força do item III do artigo 9º de suas Disposições Estatutárias, pelo seu Diretor Executivo, Dr. Roberto Daniel Martins Pereira e a Fundação Cultural do Distrito Federal, com sede na Avenida W-3/Sul — Q. 508 Bl. A — loja 72, em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada pelo seu Presidente, Dr. Wladimir do Amaral Murinho, brasileiro, diplomata, casado, portador da carteira de identidade número 13.551 do Ministério das Relações Exteriores, CPF nº 090.535.651/91, residente à QL 4/12, casa 6, Brasília, Distrito Federal, assinam e têm entre si ajustado o presente Convênio.

Cláusula Primeira — Do objeto do Convênio. O objeto do presente Convênio se enquadra nos termos do artigo 4º da Lei nº 6.312/75 e artigo 3º dos Estatutos da FUNARTE e deverá obedecer integralmente ao plano de sua realização constante do processo número 373/76 FUNARTE, o qual fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda — Dos recursos do Convênio. Os recursos decorrentes deste Convênio serão depositados em conta especial no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal e se originam da dotação do Orçamento Geral da União para o exercício corrente sob a classificação abaixo:

45.02.08482473.102 — Incentivo a Criação e à Difusão no Âmbito da Cultura e devem ser utilizados de acordo com o Plano de Aplicação abaixo:
3.0.0.0 — Despesa Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — Cr\$ 69.492,00
Empenho nº 377/76

Cláusula Terceira — Das normas aplicáveis ao Convênio.

a) A CONVENENTE, obriga-se a realizar o X Colóquio de Museus de Arte do Brasil, em Brasília, em prazo a contar do início da vigência deste instrumento;

b) a FUNARTE em decorrência do item anterior entregará à CONVENENTE, para despesas preliminares, a importância de Cr\$ 69.492,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e dois cruzeiros);

c) os recursos só serão liberados após entrega à FUNARTE da publicação do presente Convênio na íntegra ou resumidamente nos termos do Decreto nº 78.382, de 8 de setembro de 1976, no Diário Oficial da União ou dos Estados do Rio de Janeiro ou do Distrito Federal, que deverá se realizar no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do mesmo e cujas despesas correrão por conta exclusivamente da CONVENENTE.

Cláusula Quarta — Da execução e fiscalização do Convênio.

a) Os pagamentos de direitos autorais e toda e qualquer outra despesa com a execução da obrigação constante deste Convênio, e nos termos do processo nº 373/76 FUNARTE, bem como as de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, correrão por conta exclusiva da CONVENENTE;

b) a CONVENENTE obriga-se a prestar contas à FUNARTE dos re-

ursos que lhe forem entregues nos termos constantes deste Convênio através de relatório completo, recibos e faturas, tudo de acordo com as normas gerais estipuladas pela FUNARTE até o dia 31 de dezembro de 1976.

c) fica a FUNARTE autorizada, em qualquer época a fiscalizar no local a aplicação dos recursos ou visitar a execução de trabalho executado, devendo a CONVENENTE prestar todos os esclarecimentos e informações necessárias;

d) a CONVENENTE obriga-se a fazer constar de toda a divulgação (publicidades, programas, cartazes, etc) relacionada com o objetivo deste Convênio os seguintes dizeres: Com o patrocínio do MEC-FUNARTE e da Fundação Cultural do Distrito Federal, podendo a FUNARTE, se assim julgar necessário, determinar as especificações inclusive da arte final dos referidos dizeres publicitários;

e) aplicam-se ao presente Convênio as normas constantes do artigo 3º do Decreto nº 900 de 29 de setembro de 1969 e o Decreto nº 991 de 21 de outubro de 1969.

Cláusula Quinta — Da modificação do Convênio. O presente Convênio só poderá ser alterado em todo ou em parte mediante Termos Aditivos.

Cláusula Sexta — Da rescisão do Convênio. O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa da FUNARTE independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, e sem direito a qualquer indenização, no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas ficando o inadimplente sem prejuízo das sanções civis e penais, inabilitado para firmar outro Convênio com a FUNARTE.

Cláusula Sétima — Do Foro do Convênio. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 77.300, de 16 de março de 1976, a FUNARTE goza de Foro especial, processando-se os seus feitos perante Juizes e Tribunais Federais; em todos as instâncias seja autora ou ré, assistente ou oponente.

E por estarem acordos, lavrou-se o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas.

Roberto Daniel Martins Pereira, Diretor Executivo do FUNARTE. — Wladimir do Amaral Murinho, Presidente da Fundação Cultural do Distrito Federal — BSB.
(Nº 10.118 — 27-11-76 — Cr\$ 375,00)

MINISTÉRIO
DAS MINAS E ENERGIA

Comissão Nacional de Energia Nuclear

TÉRMO DEP Nº 05-76

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Fundação de Ensino de Engenharia de Santa Catarina.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Fundação do Ensino de Engenharia em Santa Catarina, neste ato denominada Beneficiária com sede em Florianópolis, representada pelo seu Diretor-Presidente Prof. Sérgio Roberto Arruda, com a intervenção do Coordenador responsável, Professor Arno Blass, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III

e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Curso de Introdução a Engenharia Nuclear.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1976 terminando a 31 de dezembro de 1976.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláusula I, a serem fornecidos pela "CNEN" em moeda nacional, serão de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano-base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiário deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiário se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas a aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Das Publicações — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio

da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pelo Beneficiário do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 43ª Sessão nos termos do Processo nº 104.284-76 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba Energia e Recursos Minerais, Ciências e Tecnologia, 09.10.217.2.184 — Intercâmbio Científico e Cultural, 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, 4.1.2.0 — Convênios, de conformidade com o Empenho número 1.651-76.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1976. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*. — Prof. *Sérgio Roberto Arruda*. — Prof. *Arno Blass*. — Testemunhas: *Lenise Liberal de Oliveira* — *Nílce dos Santos Rego*. (Ofício nº 253-76 — CNEN).

TERMO DEP Nº 04-76

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro — PUC.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede na Rua General Severina nº 90, nesta cidade, representada pelo Seu Presidente, Professor *Hervásio Guimarães de Carvalho* e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e o Departamento de Engenharia Mecânica da PUC-RJ, neste ato denominada Beneficiária, com sede no Rio de Janeiro, RJ, representada pelo seu Magnífico Reitor *Padre Pedro Belisário Velloso Rebelo*, com a intervenção do Coordenador Responsável, Prof. *Doutor Pedro Carajilscov*, acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III e IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiário com Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo nº 1, sob a designação de: Programa previsto constante do Processo nº 104.393-76.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano-base de 1976 terminando a 31 de dezembro de 1976.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na Cláu-

sula I, a serem fornecidos pela "CNEN" em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil, novecentos e oitenta cruzeiros).

Subcláusula Única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do Beneficiário através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano-base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — A Beneficiária deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — A Beneficiária se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — A Beneficiária deverá apresentar, até trinta dias após o término deste Con-

vênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VIII — Das Publicações — A Beneficiária deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este Convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — A Beneficiária se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula Única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade da Beneficiária, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso a Beneficiária deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula Única — O não cumprimento pela Beneficiária do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder da Beneficiária sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.118-62, Resoluções CNEN números 1-65, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 43ª Sessão nos termos do Processo nº 104.393-76 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba Energia e Recursos Minerais, Ciências e Tecnologia, 09.10.217.2.184 — Intercâmbio Científico e Cultural, 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, 4.1.2.0 — Convênios, de conformidade com o Empenho nº 1.667-76.

Cláusula XIII — Do Foro — As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1976. — *Hervásio Guimarães de Carvalho*. — *Padre Pedro Belisário Velloso Rebelo*. — Prof. *Dr. Pedro Carajilscov*. — Testemunhas: *Lenise Liberal de Oliveira* — *Nílce dos Santos Rego*. (Ofício nº 253-76 — CNEN).

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME V

ATOS DO PODER
LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO
PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.275

PREÇO: Cr\$ 20,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER
EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.276

PREÇO: Cr\$ 100,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO MANCHADO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA
DA ZONA FRANCA DE MANAUS

ESPECIE — TERMO ADITIVO

N.º 003-76, DATADO DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1976

Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Alegria Abdalla Iper

Objeto — Prorrogação da locação de uma sala no Edifício sito a rua Benjamin Constant, sem número, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre.

Valor — Cr\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta cruzeiros) mensais.

Cobertura Legal da Despesa — As despesas correrão a conta do seguinte destaque orçamentário da

SUFRAMA: Categoria Econômica

3.1.3.0, Elemento de Despesa 3.1.3.2

Número do Empenho — Empenho

n.º 503-76 de 11 de agosto de 1976

Licitação — Dispensada, com base

na alínea "g" do parágrafo 2.º do artigo 126, do Decreto-lei n.º 200-67.

Prazo — Um (1) ano

Observação — O presente extrato

foi elaborado de conformidade com o

Decreto n.º 78.382, de 28 de setembro

de 1976. — Isabel Lucena Sampaio,

Secretária da Procuradoria.

Mem. AP n.º 230-76.

ESPECIE — CONVÊNIO N.º 13-76,
DATADO DE 21 DE NOVEMBRO
DE 1976

Partes — Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e Governo do Estado do Amazonas

Objeto — Colaboração financeira para a construção e instalação, por parte do Governo do Estado do Amazonas, de uma unidade de coleta e conservação de leite na zona produtora dos Autazes.

Valor do Convênio — Cr\$
2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)

Cobertura Legal da Despesa — Programa 07090402.543-00 — Elemento de Despesa 4.1.3.0-03

Número do Empenho — Empenho n.º 726-76, datado de 19 de novembro de 1976

Prazo — 180 (cento e oitenta) dias corridos

Observação — O presente extrato foi elaborado de conformidade com o Decreto n.º 78.382, de 28 de setembro de 1976.

Manaus, 25 de novembro de 1976 — Isabel Lucena Sampaio, Secretária da Procuradoria.

Mem. n.º AP 231-76.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO
CENTRO-OESTE

CONVÊNIO N.º 65/76

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE MINAS, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUA, ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES, PARA CONSTRUÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITACAJÁ, NO ESTADO DE GOIÁS.

Aos 20 dias do mês de outubro de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente JÚLIO ARNOLD LAENDER, e o Governo do Estado de Goiás, neste instrumento designado simplesmente GOVERNO, representado por seu Governador IRAPUAN COSTA JÚNIOR, com a intervenção da Secretaria de Minas, Energia e Telecomunicações, neste instrumento designada SECRETARIA, representada por seu titular ROBERTO GUEDES COELHO, e do Departamento Estadual de Água, Energia e Telecomunicações, doravante designado DAE, representado por seu Superintendente LUIZ CARLOS CURY, e tendo em vista o que consta do Processo SUDECO n.º 2661/76, resolveram celebrar o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Convênio visa o aproveitamento energético do Ribeirão dos Cavalos, através da construção da Usina Hidrelétrica de Itacajá, com vistas a energização da cidade de Itacajá, no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA BASE LEGAL

O presente instrumento é regido pelas disposições do § 3.º do Art. 13 da Constituição Federal, alínea "b" do § 1.º do Art. 10, do Decreto Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, combinados com a Lei n.º 5.365 de 1.º de dezembro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ACEITAÇÃO DOS ENCARGOS

O DAE, por este instrumento e nos melhores termos de direito, declara que aceita os encargos da execução previstos no objeto de avença, e assume o compromisso de cumpri-los fielmente, para atender aos serviços previstos no Projeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL

Ocorrendo a hipótese de recrutamento de pessoal pelos critérios de seleção ou de requisição, segundo as normas legais vigentes no âmbito da jurisdição do DAE, tais encargos não se comunicam à SUDECO que, além de não reconhecer vínculo funcional ou relação contratual, se eximirá de concorrer com qualquer retribuição financeira, a título de indenização trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA — DA CONSULTA AO LEGISLATIVO

Se para validade deste instrumento tiver que ser solicitado o "placet" da Poder Legislativa Estadual, o DAE fará presente este documento à Egrégia Corporação Legislativa, no prazo assinado na Lei e segundo seus ditames, ficando sobrestado o prazo de vigência do pacto até que se materialize a formalidade de assência legal.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas e decorrentes do presente Convênio são traduzidas em:

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL
SUDESUL

Partes: Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul-SUDESUL, Ministério da Agricultura e Estado do Rio Grande do Sul.

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio n.º 20/76, firmado em 23/11/76

Objeto: Dar continuidade ao desenvolvimento do Projeto Sudoeste-1.

Classificação Orçamentária: Orçamento Programa de 1976

1) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; PROJETO: 07.40.045.1.582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), Nota de Empenho n.º 559, de 28.04.76

2) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; PROJETO: 07.40.045.1.582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Cr\$ 584.439,42 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos), Nota de Empenho n.º 559, de 28.04.76

3) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Programas Integrados; SUBPROGRAMA: Estudos e Pesquisas Econômico-Sociais; PROJETO: 07.40.045.1.582 - Estudos e Projetos para o Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.0 - Serviços de Pessoal - Cr\$ 79.559,00 (setenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e nove cruzeiros), Nota de Empenho n.º 560, de 28.04.76

4) FUNÇÃO: Desenvolvimento Regional; PROGRAMA: Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: Planejamento e Orçamento; PROJETO: 07.09.040.2.546 - Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DE DESPESA: 4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial - Cr\$ 97.789,58 (noventa e sete mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito centavos), Nota de Empenho n.º 561, de 28.04.76

Valor do Convênio: Cr\$ 2.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Prazo de Vigência: período de 1976 a 1977

Assinam: pela SUDESUL: Eng.º Paulo Affonso de Freitas Melro, Superintendente; pelo Ministério da Agricultura: Alysson Paulinelli; pelo Estado do Rio Grande do Sul: Estelino Marcantônio, Secretário da Agricultura

(No 10213 - 26-11-76 - Cr\$110.00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

I - DA SUDECO:

Contribuir com a importância de Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que será entregue ao DAE de acordo com o andamento das obras e em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), da seguinte forma:

- a) a primeira parcela no ato da publicação no Diário Oficial da União;
- b) após a comprovação da execução de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços;
- c) após a comprovação da execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços;
- d) após a comprovação de execução de 75% (setenta e cinco por cento) dos serviços;
- e) após o término dos serviços.

II - DO GOVERNO:

- a) construir a Usina de Itacajá;
- b) complementar os recursos para execução da obra até o montante de Cr\$6.100.000,00 (seis milhões e cem mil cruzeiros);
- c) afixar no canteiro da Usina e em Itacajá, placas indicativas das obras, de tamanho adequado e visível ao público, com a seguinte legenda: "OBRA EXECUTADA COM A PARTICIPAÇÃO DA SUDECO".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O DAE assume o compromisso de observar toda a sua extensão e latitude as normas procedimentais pertinentes à fiscalização técnica, financeira e orçamentária que presidem os atos constitutivos da obrigação celebrados pelos Órgãos do Governo Federal, determinando a divulgação pela imprensa dos atos para cuja validade seja obrigatória a sua publicação, prestando conta dos recursos que lhe forem repassados nos termos, no prazo e na forma das normas preconizadas pela INGECOR/IGF-MINTER, e na conformidade do disposto nos artigos 70 usque 72 da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, bem como, levar a registro no Tribunal de Contas do Estado de Goiás, dele recebendo, no final, o laudo de auditoria, opinando pela legitimidade da aplicação dos recursos que também fará parte integrante e obrigatória da prestação de contas à SUDECO.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

Para fiel execução do que aqui se convencionou, os recursos necessários tem a seguinte origem:

a) SUDECO:

Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) que correrão pela dotação orçamentária 07.021.2547 no valor de Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), elemento de despesa 4.1.1.0, sendo o restante alocado no orçamento de 1977.

b) DAE:

Cr\$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros), que correrão por conta da dotação orçamentária do Programa 09.51.021.1.059, elemento de despesa 4.1.1.0.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, previstos na Cláusula Primeira, o Projeto cuja execução se delega ao DAE, deverá obedecer às metas do cronograma físico-financeiro, parte integrante do presente

instrumento que serão atingidas nos devidos prazos, consoante cronograma aprovado pelos convenentes. O Projeto é consequente da diretriz e prioridades do Governo Federal para a Região Centro-Oeste e como tal é aceito pelo DAE. O detalhamento dos custos do Projeto será objeto de estudo conjunto pelas partes convenentes, ocasião em que serão definidos os quantitativos de material a ser adquirido e os serviços a contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPENHO

As verbas consignadas neste Convênio correrão por conta da Nota de Empenho nº 0766 de 19.10.76 do orçamento da SUDECO e Empenho nº 171/76 de 18.11.76, no valor de Cr\$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros), pelo orçamento do DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

O DAE observará os princípios legais e regulamentares da licitação pública quando, para a execução deste Convênio, for aplicado recurso originário da SUDECO. Se os serviços contratados pelo DAE resultarem pendência de natureza administrativa ou judiciária sobre reajustamentos de preços, esse encargo não poderá ser transferido à SUDECO, cabendo por inteiro, sob a responsabilidade do DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Além dos princípios da licitação referidos na Cláusula precedente, o DAE observará, quando se tratar de obras públicas:

- a) existência de projeto de engenharia completo e aprovado pela autoridade competente, este constando todos os elementos devidamente qualificados e quantificados;
- b) o orçamento total e parcial da obra;
- c) cronograma físico-financeiro.

Os documentos acima referidos farão parte integrante e complementar do contrato de obra e aderirão a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos da SUDECO só serão liberados quando postos à sua disposição, principalmente aqueles consignados no Orçamento Plurianual de Investimentos, ou em Programas Especiais, e após a integral satisfação do disposto na Cláusula Vigésima-Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extra-judicial, se um dos convenentes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes convenentes poderá denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal, formal ou materialmente impossível. O convenente que quiser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo será lavrado termo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os haveres, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS ADQUIRIDOS

Os bens adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do DAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo deste Convênio é de 18 (dezoito) meses, iniciando-se um dia após a sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas que forem suscitadas durante a execução deste Convênio serão dirimidas pelos convenientes de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NOVA - DOS ADITIVOS

Este Convênio poderá a qualquer tempo da sua vigência sofrer alterações mediante Termos Aditivos que serão celebrados pelas mesmas partes convenientes objetivando modificar as situações criadas neste instrumento, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica aconselhem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A validade jurídica deste Convênio, está condicionada a publicação nos órgãos de divulgação dos convenientes sob a forma de extrato, do teor deste instrumento, cobrindo as despesas de publicação a conta de cada qual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA VALIDADE

Este Convênio será levado ao registro no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e nenhuma responsabilidade por indenização ou ressarcimento caberá ao DAE em caso de denegação deste registro, ficando, porém, válidos os atos praticados e exigíveis as obrigações assumidas após a data da assinatura deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DO FÓRO

Por insusceptível de ab-rogação por parte da SUDECO o fóro competente para exercer o controle jurisdicional é o da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, na forma do Item I do Art. 125, da Constituição Federal.

E para validade do que foi dito os convenientes, pelos seus legais representantes assinam este documento, perante as testemunhas instrumentárias, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR - JÚLIO ARNOLDÔ LAENDER - ROBERTO GUEDES COELHO - LUIZ CARLOS CURY.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/76 CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE OPORTUNIDADES INDUSTRIAIS, NOS PÓLOS ARIQUANÁ E JURUENA, DO POLAMAZÔNIA.

Aos 22 dias do mês de novembro de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante designada SUDECO, representada por seu Superintendente JÚLIO ARNOLDÔ LAENDER e o Governo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designado simplesmente GOVERNO, representado por seu Governador JOSÉ GARCIA NETO, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SEPLAN/MT, representada por seu titular BENTO DE SOUZA PORTO e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Estado de Mato Grosso, neste instrumento designada SECRETARIA, representada por seu titular MAÇAO TADANO, celebram o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA - O item "b" da Cláusula Segunda do Convênio original passa a vigorar com a seguinte redação:

- Repassar ao GOVERNO a importância de Cr\$4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) correspondente ao custo dos projetos, motivo do Convênio original, sendo:
 - a) - a primeira parcela de Cr\$800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), já liberada, após a publicação do Convênio original no Diário Oficial da União, em 29 de março de 1976;
 - b) - o saldo restante de Cr\$3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) em poder da SUDECO será liberado após a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União e sua aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos trabalhos a serem executados, elaborados pela SECRETARIA e aprovado pela SUDECO.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA - O prazo do Convênio mencionado na Cláusula Sexta do Convênio original fica prorrogado por mais 8 (oito) meses, a contar da data da assinatura deste Termo Aditivo.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Convênio original.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo.

JOSÉ GARVIA NETO - JÚLIO ARNOLDÔ LAENDER - BENTO DE SOUZA PORTO - MAÇAO TADANO.

(Of. nº 536 - Empenho nº 07)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Superintendência Regional em Santa Catarina

CGCS - Divisão de Serviços Gerais e do Patrimônio, 24.11.76 - Processo 88.163, de 20.8.76 - Extrato do contrato celebrado entre o INPS e a firma Transportes de Cargas Gritsch Ltda. Pelo contrato inserido às fls. 31-35 do processo referenciado o INPS representado pelo Sr. Superintendente Regional, ajustou com a firma Transportes de Cargas Gritsch Ltda. a contratação dos serviços de transportes rodoviários entre Florianópolis e as Agências em

Imbituba, Laguna, Lauro Muller, Araranguá, Criciúma, Urussanga, Tubarão, Blumenau, Itajaí, Brusque, Rio do Sul, Timbó, Jaraguá do Sul, Joinville, São Bento do Sul, Lages, São Francisco do Sul, Canoinhas, Mafra, Videira, São Joaquim, Curitiba, Concórdia, Chapecó, São Miguel D'Oeste e Joaçaba para entrega de medicamentos, sob a modalidade de Tomada-de-Preços.

2 - A despesa onerará a rubrica 313.01-012, tendo sido emitida a NE nº 621-76, de 8.10.76. 3 - O valor estimado do Contrato é de Cr\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil cruzeiros) para um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, com vigência a partir de 19 de outubro de 1976.

(Ofício nº 136 - Az Nacional)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Conselho Regional de Psicologia

5.ª Região

EDITAL Nº 58

Leilão público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a legislação vigente, este Conselho deferiu os pedidos de inscrição dos psicólogos abaixo mencionados.

Os interessados deverão procurar pessoalmente a Cédula de Identidade Profissional na sede do CRP-05, Rua Paulo Barreto, 86, Botafogo.

Processos:

0847-75 Maria Elizabeth Esteves Natal,
1267-75 Marly Diniz da Silva,
0021-76 Vera Chaves Ferreira.

0056-76 Maria Helena Seixas Colonese.
0211-76 Dulce Maria da Cunha Cruz Araújo.

0279-76 Paulo Maurício Sternick.

0280-76 Rosa Jeni Halpern.

0356-76 Lillian Cerisa de Moura Nobre.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1976. - *Therézinha Lins de Albuquerque*, Secretária do CRP-05.

(Nº 009364 - 25-11-76 - Cr\$ 85,00)

Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

8.ª Região

AVISO

O Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - 8ª Região - na forma do art. 2º, § 2º, abre prazo para qual

DOCUMENTO ILEGÍVEL

quer impugnação durante o período de 30 (trinta) dias para o pedido de registro que lhe fazem:

Processos:

Nº 618-76 — Marlene de Fátima Soares Cunha, filha de Hiram Marinho Cunha e Neuza Soares Marinho Cunha, nascida em 5 de agosto de 1955, em Palma, MG.

Nº 620-76 — Joseph Waknin, filho de Henrique Waknin e Esther Waknin, nascido em 15 de fevereiro de 1931, no Rio de Janeiro, RJ.

Nº 621-76 — Geraldo Francisco do Nascimento, filho de Waldomiro Francisco do Nascimento e Ilda Maria de Jesus, nascido em 19 de janeiro de 1955, em Aimorés, MG.

Nº 622-76 — José Dias Freitas, filho de Raimundo Eliseu Dias de Freitas e Joaquina Vieira de Sá Freitas, nascido em 31 de março de 1923, em Oeiras, Piauí.

Nº 623-76 — Antônio Honorato Costa, filho de Sabino Medeiros Costa e Maria Lúcia da Costa, nascido em 22 de dezembro de 1952, em Martinho Campos, MG.

Nº 624-76 — José Eduardo Pinheiro de Abreu, filho de Herbert Pinheiro de Abreu e Lila Rios Fonseca Pinheiro, em 18 de outubro de 1954, em Itaucu, GO.

Nº 625-76 — Francisco de Assis Carriolano dos Santos, filho de José Carriolano Filho e Josefa Teixeira dos Santos, nascido em 18 de dezembro de 1940, em Picos, PI.

Nº 626-76 — Alcêry de Castro Barbachan, filho de Orfélio de Castro Barbachan e Manoela Gomes de Castro Bar-

bachan, nascido em 31 de janeiro de 1944, em Porto Alegre, RS.

Brasília, DF, 23 de novembro de 1976. — *Olavo David*, Presidente.

(Nº 10.150 — 23-11-76 — Cr\$ 75,00)

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

GITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT, pela Diretoria Regional do Rio de Janeiro, vem, na melhor forma de direito, e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC 27.197-76, e conforme Proc. nº MC 14.789-76, do protocolo desta Diretoria, citar Ernani Gomes, Postalista, nível 16, matrícula nº 1.766.520, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no *Diário Oficial* do Estado do Rio de Janeiro, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 18.076,92 (dezoito mil setenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos), ou recolher aos cofres da ECT a referida quantia, proveniente de alcance, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Chefe-Gerente e Encarregado da Seção de Valores da Agência Postal e Telegráfica de Campos dos Afonsos, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, no período de 26 de julho de 1974 a 29 de agosto de 1974, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1976. — *Antônio Carlos Alves dos Santos*, Diretor Regional.

Ofício nº 2.223-76.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 133-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 11 de janeiro de 1977, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada à execução de serviços de dragagem com drag-lines e obras complementares nas bacias dos rios Riacho, Doce-Suruacá e São Mateus, no Estado do Espírito Santo, 5ª Diretoria Regional do DNOS (5ª DRS).

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 133-76 na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 5ª DRS, situada na Rodovia Carlos Lindenberg, Parque São Torquato, em Vila Velha, Estado do Espírito Santo. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Resp. pela Chefia do Núcleo Executivo de Licitações.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 135-76

O Chefe do Núcleo Executivo de Licitações — NEL, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, comunica, que às 15 horas do dia 12 de janeiro de 1977, na Sede do DNOS, será realizada uma Concorrência destinada a execução da rede coletora e primeira etapa do tratamento do sistema público de esgotos sanitários, bem como, da rede de drenagem pluvial da nova cidade de Marabá, no Estado do Pará, 2ª Diretoria Regional do DNOS (2ª DRS), con-

forme os recursos financeiros provenientes da Polamazonia.

As firmas interessadas poderão obter informações no NEL e adquirir o Edital com a Especificação nº 135-76, na Divisão Financeira, localizados na Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas nº 62, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, ou na Sede da 2ª DRS, situada na Av. Almirante Barroso nº 4.466, na cidade de Belém-PA. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Resp. pela Chefia do Núcleo Executivo de Licitações.

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO Nº 1.150

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério

da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio

da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 29-A/76-C

Ata da quarta reunião da Comissão Geral de Licitações para abertura dos envelopes de proposta apresentados pelas firmas interessadas na Concorrência do Edital nº 29-A/76, destinado ao fornecimento de dragas, escavadeiras e tratores de procedência nacional ou nacionalizados, de acordo com a convocação feita pelo Núcleo Executivo de Licitações do DNOS, através de tolex e telegramas remetidos em vinte e nove de outubro de 1976.

Às quinze horas do dia cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador Ayrton Manoel d'Ávila, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão o Senhor Presidente solicitou aos presentes que examinassem os envelopes lacrados de proposta que estavam sob a guarda da Comissão, a fim de ser verificada a inviolabilidade dos mesmos.

Constatada a inviolabilidade dos referidos envelopes foi anotada a ausência dos representantes das firmas EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A. e TRANSPAVI-CODRASA S.A.-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS.

Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente informou que a convocação destinava-se a abertura das propostas das firmas julgadas habilitadas pela Comissão, bem como da firma HENMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ROBOVÁRIOS LTDA., que embora não tivesse sido considerada habilitada pelo DNOS, seria também aberto por força de mandado judicial emitido pelo Ofício nº 866/76, de 20 de outubro de 1976, do Meritíssimo Senhor Juiz da Primeira Vara Federal no Estado do Rio de Janeiro. Em seguida o Senhor Presidente esclareceu, que em vista do não provimento dos recursos apresentados à Direção Geral e ao Conselho de Administração do DNOS, efetuar-se-ia a devolução dos envelopes fechados das propostas pertencentes as firmas julgadas não habilitadas a participar da licitação, conforme estabelece o respectivo Edital nº 29-A/76.

Nessa oportunidade, os representantes das firmas EMAQ-ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A e EQUIPAMENTOS VILLARES S/A receberam o referido envelope, excetuando a firma EBRASA-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO NAVAL S/A., cujo representante não compareceu à reunião.

Não havendo declarações para constar da Ata, o Senhor Presidente passou à abertura dos envelopes de proposta das firmas habilitadas, que em resumo apresentaram as seguintes ofertas:

MESBLA S/A.:

Preço para o fornecimento de cinco tratores modelo MF500B, marca Massey-Ferguson, à razão de Cr\$ 699.780,00 (seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e oito cruzeiros) por unidade, no total de Cr\$ 3.498.900,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e novecentos e oitenta e oito cruzeiros);

Prazo para o fornecimento: duas unidades até 90 (noventa) dias e três unidades até 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência do contrato

SOTECAL-SOCIEDADE TÉCNICA DE ESTRUTURAS E CALDEIRARIA S.A.

Preço para o fornecimento de uma draga flutuante à razão de Cr\$ 4.999.999,32 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e dois centavos);

Prazo para o fornecimento: 9 (nove) meses;

Condições de pagamento de acordo com o Item 5.1.1 das Especificações

TRANSPAVI-CODRASA S.A.-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÕES E DRAGAGENS

Preço para o fornecimento de duas dragas flutuantes, marca "CODRASA-DOEPKE" - Modelo 14/12, à razão de Cr\$ 4.476.880,00 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), por unidade, perfazendo o total de Cr\$ 8.953.760,00 (oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros);

Prazo para o fornecimento total dos equipamentos acima: 9 (nove) meses;

Condições de pagamento em concordância com o Item 5.1.1 da Especificação nº 29/76.

BRASIF-COMERCIAL BRASILEIRA DE FERRO LTDA.

Preço para o fornecimento de cinco escavadeiras FHV-BUCYRUS, modelo 22-B à razão de Cr\$ 1.004.540,00 (um milhão, quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros), por unidade;

Prazo para o fornecimento total dos equipamentos: até 90 (noventa) dias;

Condições de pagamento: Contra entrega, sendo entregue a 1ª unidade até 30 (trinta) dias, a 2ª e 3ª até 60 (sessenta) dias e a 4ª e 5ª até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato.

Antes de abrir a proposta da firma NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., o Senhor Presidente indagou do representante da empresa se os documentos de habilitação, relativos a "Garantia" e "Assistência Técnica" do equipamento ofertado estavam dentro do citado envelope, conforme havia sido declarado pelo mesmo, numa Ata de reunião anterior. Em resposta, o Senhor Celso Passos, representante da firma NEWMAC, informou afirmativamente.

Prosseguindo, o Senhor Presidente efetuou a abertura do envelope da proposta da firma, sendo constatada de que o mesmo continha os seguintes documentos:

- Proposta de preço (uma folha);
- Cronograma de fornecimento (uma folha);
- Declaração contendo "Garantia", "Assistência Técnica" e "Espec. de Reposição" (uma folha);
- Dados Técnicos da Escavadeira "HR" - 75A (seis folhas).

Em seguida, o Senhor Presidente informou ao representante da NEWMAC, que os documentos de "Garantia" e "Assistência Técnica", deveriam ter sido colocados no primeiro envelope, a fim de fazerem parte da fase de Habilitação da Concorrência, conforme determina o respectivo Edital convocatório. E continuando, efetuou a leitura da proposta da firma, que em resumo foi a seguinte:

NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.:

Preço para o fornecimento de cinco escavadeiras marca HR modelo 75A, no valor unitário de Cr\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 5.825.000,00 (cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil cruzeiros);

Prazo para o fornecimento total: 120 (cento e vinte) dias, conforme o seguinte cronograma: 60 (sessenta) dias para uma máquina, 90 (noventa) dias para duas máquinas e 120 (cento e vinte) dias para duas máquinas;

Condições de pagamento: contra a entrega dos equipamentos.

Depois que a Comissão rubricou as folhas de todas as propostas e os representantes rubricaram e examinaram as mesmas, o Senhor Presidente indagou dos presentes se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata.

Pedindo a palavra, o representante da firma NEWMAC, indagou o seguinte: "Sr. Presidente. Indagamos se da proposta da Brasif o valor do equipamento está acrescido dos impostos que incidem sobre a operação".

Em resposta, o Senhor Presidente leu o item 3.3 da Especificação nº 29/76, com o seguinte texto: "Nos preços unitários propostos, devem estar incluídos os respectivos impostos, taxas e todos os serviços auxiliares e não poderão exceder, por unidade a seguinte importância: 3.3.3 - Direitos: Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) por unidade".

Concedendo a palavra ao representante da firma BRASIF-COMERCIAL BRÁSTLEIRA DE FERRO LTDA., este declarou que no valor proposto por sua empresa estavam incluídos todos os outros valores incidentes, conforme determina o item 3.3 da Especificação do DNOS.

Após ter-se dado por satisfeito com as explicações do Senhor Presidente e do representante da firma BRASIF, o representante da firma NEWMAC, entregou a Comissão um manuscrito elaborado na hora com os seguintes termos: "Senhor Presidente. Como representante da NEWMAC-Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda. requero, em conformidade com a Ata, para todos fins de direito, que o equipamento oferecido pela Brasif não atenda as especificações técnicas constantes dos anexos do Edital da Concorrência, conforme ficou exposto em razões por nós apresentadas em 20 de maio do corrente ano, as quais nos reportamos pedindo que façam parte integrante do presente requerimento".

Depois de efetuada a leitura do manuscrito, o Senhor Presidente pediu ao representante da firma NEWMAC, para esclarecer sobre o que desejava realmente que constasse em Ata, tendo o referido representante declarado: "Solicitemos conste da Ata a presente declaração, tal como está redigida".

Em seguida, o Senhor Presidente informou que apenas seria transcrita para a Ata a declaração manuscrita apresentada e lida na presença de todos, tendo, nessa ocasião, o representante da firma NEWMAC declarado que era exatamente isso que desejava, por ser de interesse de sua empresa.

Em seguida, foi concedida a palavra ao representante da firma BRASIF, tendo o mesmo informado que o conteúdo da declaração do representante da firma NEWMAC já havia sido devidamente examinado e julgado na fase de habilitação da licitação.

Prosseguindo, o Senhor Presidente informou ser intempestivo o declarado pelo representante da firma NEWMAC por estar relacionado com a primeira fase da Concorrência, destinada a habilitação das firmas, já julgada e considerada encerrada pela Comissão, em vista da abertura das propostas determinada por mandado judicial empetrado pela própria NEWMAC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Não havendo mais declarações e nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente informou que as propostas seriam devidamente examinadas pela Comissão, de acordo com o estabelecido no Edital da licitação. Em seguida encerrou a sessão às quinze horas e cinquenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

CELSO LOPES VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro) FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro)

ATA Nº 107/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento dos envelopes de documentação e da proposta da Concorrência nº 107/76, referente a execução de obras de drenagem e defesa contra erosão na bacia 2 do Morro da Mariana, na cidade de Picos, Estado do Piauí, 3ª Diretoria Regional do DNOS (3ª DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 08 de outubro de 1976, página nº 4045 e nos órgãos de divulgação da cidade de Rio de Janeiro - RJ "JORNAL DO BRASIL" do dia 7 de outubro de 1976 e da cidade de Recife - PE, "JORNAL DO COMÉRCIO" e "DIÁRIO DE PERNAMBUCO" do dia 08 de outubro de 1976.

Às quinze horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, a Comissão composta pelo Eng.º ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA, pelos Eng.ºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, Membros da Comissão e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes contendo documentação e proposta, referente ao Edital de Concorrência nº 107/76, tendo comparecido e entregue os envelopes, os representantes das firmas PROESA ENGENHARIA S.A., COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-CICOL, BERMA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., BIL-EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., BCCIR-IMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A, CONSTRUTORA BRITÂNIA S.A., CIMBRE CONSTRUTORA S.A. e S.A. DEBTA E ENGENHARIA E PRENSALDADOS.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão e os representantes das firmas participantes, rubricaram devidamente os envelopes lacrados das propostas apresentadas, tendo o Senhor Presidente, informado que os envelopes permaneceriam fechados sob a guarda da Comissão, conforme determina o Edital da Concorrência nº 107/76.

Após rubricados os envelopes das propostas, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes de documentação, efetuando a verificação numérica dos documentos apresentados. Em seguida, o Senhor Presidente colocou toda a documentação à disposição dos representantes das firmas participantes e indagou dos mesmos se desejavam fazer alguma declaração para constar da Ata da reunião. Não havendo declarações, o Senhor Presidente comunicou que a Comissão iria efetuar posteriormente o exame da documentação e convocou os representantes das firmas concorrentes para nova reunião no mesmo local às quinze horas do dia vinte e três do corrente mês, quando a Comissão apresentará seu Parecer sobre a habilitação das participantes, conforme estabelece o item quatro, Capítulo III, do Edital convocatório.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezessete de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA
(Secretário)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro) FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BAÑCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 214 Data: 03.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 216 Data: 10.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 218 Data: 12.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 220 Data: 17.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 215 Data: 09.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 217 Data: 11.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 219 Data: 16.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

Boletim N.º 221 Data: 18.11.76

| MOEDAS | AV COMPRA | AV VENDA |
|--------------------|-----------|----------|
| Dólar Americano | 11,760 | 11,830 |
| Dólar-Convênio | 11,760 | 11,830 |
| Libra Esterlina | NOMINAL | NOMINAL |
| Marco Alemão | NOMINAL | NOMINAL |
| Florim | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Suíço | NOMINAL | NOMINAL |
| Lira Italiana | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Belga | NOMINAL | NOMINAL |
| Francos Francês | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Sueca | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Dinamarquesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Coroa Norueguesa | NOMINAL | NOMINAL |
| Xelim Austríaco | NOMINAL | NOMINAL |
| Escudo Português | NOMINAL | NOMINAL |
| Peseta | NOMINAL | NOMINAL |
| Dólar Canadense | NOMINAL | NOMINAL |
| Iene | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Argentino | NOMINAL | NOMINAL |
| Peso Uruguaio | NOMINAL | NOMINAL |

(X) Alterado em relação à anterior

CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI Nº 23, DE 15-3-1975

PORTARIA Nº 3, DE 10-4-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.256

PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pav. — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombio Postal

Em Brasília:

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.164

5ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

À VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 2

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00